

# POR UM MUNDO SEM CÂRCERES

A URGÊNCIA DO DESENCARCERAMENTO



PASTORAL  
CARCERÁRIA  
"Estive preso e vistes-me visitar"

2021



# **POR UM MUNDO SEM CÂRCERES:**

**A URGÊNCIA DO DESENCARCERAMENTO**



**PASTORAL  
CARCERÁRIA**

“Estive preso e vieste me visitar”







# POR UM MUNDO SEM CÁRCERES: A URGÊNCIA DO DESENCARCERAMENTO

Coordenação Nacional da  
Pastoral Carcerária

**Irmã Petra Silvia Pfaller** - Coordenadora Nacional  
**Padre Almir José de Ramos** - Vice-Coordenador  
nacional

**Rosilda Ribeiro Rodrigues Salomão** -  
Coordenadora nacional para a questão da mulher  
encarcerada

**Dom Henrique Aparecido de Lima** - Bispo  
Referencial da Pastoral Carcerária Nacional

Equipe responsável

**Irmã Petra Silvia Pfaller**  
**Padre Almir José de Ramos**  
**Rosilda Ribeiro Rodrigues Salomão**  
**Padre Gianfranco Graziola**  
**Vera Lucia Dalzotto**  
**José Coutinho Júnior**  
**Bruna Caetano de Deus**  
**Lucas Gonçalves**  
**Clariane Santos**  
**Mayra Balan**  
**Taise Zanotto**  
**Joselene Linhares**

Capa e projeto gráfico

**Ricardo Alexandre Alves**

Apoio



# SUMÁRIO

---

**1** página 9

## **NO HORIZONTE NÃO HÁ PRISÃO**

Ir. Petra Silvia Pfaller

**2** página 15

## **POR UMA TEOLOGIA QUE ANUNCIE O FIM DAS PRISÕES**

Lucas Duarte

**3** página 23

## **SOMOS AMPARAR**

Miriam Duarte  
Pereira,  
Raílda Alves,  
Fábio Pereira Campos  
e Natália Lago

**4** página 31

## **LUTA POR ACESSO À JUSTIÇA APÓS 130 ANOS DE ESCRavidÃO**

Salloma Salomão

**5** página 43

## **O ENCARCERAMENTO NA EUROPA E AS LUTAS EM TORNO DO CÁRCERE NA ALEMANHA**

Gabriel Silva e  
Heloisa Yoshioka



**6** página 59

**A IMPORTÂNCIA  
DE UM MUNDO  
SEM CÁRCERES:  
MULHERES LIVRES. O  
QUE IMPEDE E QUAIS  
SÃO OS CAMINHOS?**

Rosilda Ribeiro,  
Clariane Santos,  
Padre Gianfranco  
Graziola e  
Taise Zanotto

**7** página 67

**O SONHO DE DEUS  
É UM MUNDO  
SEM JOVENS NO  
CÁRCERE**

Diac. Roberto José  
dos Santos

**8** página 73

**A JUSTIÇA  
RESTAURATIVA POR  
UM MUNDO SEM  
PRISÕES**

Vera Dalzotto e  
Joselene Linhares

**9** página 83

**POR QUE UM MUNDO  
SEM CÁRCERES?**

Lucas Gonçalves,  
Clariane Santos e  
Mayra Balan







# NO HORIZONTE NÃO HÁ PRISÃO

*Ir. Petra Silvia Pfaller*

***"O Espírito do Senhor está sobre mim, (") enviou-me para proclamar a libertação aos presos (...); para libertar os oprimidos" Lucas 4,18<sup>1</sup>***



*al suo dispendio e danno di capitalismo*

**N**o objetivo fundante da Pastoral Carcerária há a “*evangelização e a promoção da dignidade humana*”. Não há outro caminho para alcançá-lo senão através da presença profética da igreja nos presídios, sempre trabalhando coletivamente na busca constante rumo ao “*mundo sem cárceres*”.

Esta busca se fundamenta e se constrói na vida e nas palavras de Jesus, no início de sua vida pública, na sinagoga de Nazaré, onde ele apresentou o seu programa, onde ele anunciou um ano de graça e disse: “Eu vim para libertar os presos”. Isso é a busca pelo “*mundo sem cárceres*”.

Somos convidados, portanto, a lutar por um mundo sem cárceres. A Agenda Nacional pelo Desencarceramento aponta dez importantes pontos que mostram como alcançaremos o desencarceramento e nos guia para o horizonte onde não haja mais prisões. Nesse sentido, tirar as pessoas do cárcere e acabar com a racionalidade punitivista e vingativa que atravessa nossa sociedade são missões existenciais da Pastoral Carcerária.

O cárcere é o epicentro de grande parte dos problemas sociais enfrentados pela humanidade nos últimos duzentos anos. São quase três séculos de uma história de tortura e de morte. São milhões de vidas extirpadas, caçadas e ameaçadas pelo armamento bélico do direito penal e da prisão.

No mesmo contexto em que o modo de produção capitalista se estabeleceu como ordenador das relações sociais, a prisão se tornou paradigma da repressão violenta adotada pelo Estado burguês, racista, misógino e LGBTfóbico, com o fim, dentre outros, de produzir desigualdades estruturais e de fragmentar, controlar e extinguir a vida da classe trabalhadora marginalizada. No mesmo contexto em que a escravidão se abala, instala-se a prisão. Do navio negreiro para o camburão. Angela Davis lecionou:

*"A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão". (DAVIS, 2018, p. 16 + 1).*

O resultado dessa política genocida que persiste é evidente: massacre e tortura perene contra jovens, negros, mulheres, indígenas, população LGBTQIA+ e tantos outros/as excluídos/as e desumanizados/as pelo modo de produção. Diante de tanta crueldade e terror, a Pastoral Carcerária vem militando contra esse sistema desde sua origem, em Jesus. A missão profética da Pastoral Carcerária sempre esteve associada à luta contra o aparato estatal punitivo.

E, por mais que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha estabelecido, em seu preâmbulo, que “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade”, a verdade é que esses atos truculentos e desumanos persistem. E mais: a condição de não-humanos aos excluídos está ainda mais agravada pela pandemia. Nessa conjuntura, um massacre silencioso fez morrer — e continua fazendo — centenas de vidas atrás das grades, em decorrência da instrumentalização bélica do vírus pandêmico pelo Estado Penal.

Atualmente são mais de 900 mil pessoas presas em solo brasileiro, segundo o Conselho Nacional de Justiça<sup>2</sup> (CNJ). Contabilizando ainda as pessoas que são controladas institucionalmente por medidas alternativas à pena privativa de liberdade<sup>3</sup>, são mais de 1 milhão de pessoas vítimas da submissão penal. Contabilizando ainda as pessoas que são alvos da atuação policial cotidiana, moradores de determinados espaços territoriais marginalizados, que possuem classe, raça, gênero, idade e CEP estabelecidos pelo filtro criminalizador do sistema, chegaríamos a mais da metade da população brasileira afetada pela violência do Estado Penal.

Violência e tortura que fazem sangrar, que fazem doer, que fazem adoecer, que fazem perder a vida. O Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, publicado em março de 2021, confirmou a agressão racista e estrutural produzida e reproduzida pela instituição carcerária:

*Segundo observa a CIDH, esses espaços acabam se tornando cenários institucionais para a marginalização de pessoas negras e das que vivem em situação de extrema pobreza. Em especial, a CIDH destaca a situação das pessoas privadas de liberdade que, muitas das vezes encarceradas em espaços superlotados e com deficiências estruturais extremas, sofrem maus-tratos e são frequentemente submetidas a atos de tortura. (CIDH, 2021, p. 11).*

No mesmo sentido, Angela Davis defendeu:

*"Devido ao poder persistente do racismo, criminosos e malfeitores são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados". (DAVIS, 2018, p. 16).*

O cárcere é o local onde a “economia do descarte”, definida pelo Papa Francisco, se manifesta mais fortemente.

*"o ser humano é considerado, em si mesmo, como um bem de consumo que se pode usar e, depois, lançar fora. Assim teve início a cultura do 'descartável' que, aliás, chega a ser promovida. Já não se trata simplesmente do fenômeno de exploração e opressão, mas de uma realidade nova: com a exclusão, fere-se, na própria raiz, a pertença à sociedade onde se vive, pois quem vive nas favelas, na periferia ou sem poder já não está nela, mas fora. Os excluídos não são explorados, mas resíduos, sobras"<sup>4</sup>.*

2 Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>

3 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/12/02/cerca-de-20-sao-condenados-a-penas-alternativas-diz-pesquisa-do-ipea.htm>

4 Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_exhortations/documents/papa-francesco\\_esortazione-ap\\_20131124\\_evangelii-gaudium.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html)

Diante de tudo isso, fica evidente que a funcionalidade do cárcere jamais visou “ressocializar”, “reeducar” ou “reintegrar”. Todos esses termos são ficções jurídicas, predicados ideológicos e malabarismos argumentativos proclamados exclusivamente para manipular e falsear a finalidade real do cárcere e do direito penal, qual seja, matar pessoas.

Não se pode evitar essas torturas e mortes praticadas pelo Estado Penal, portanto, sem lutar pelo fim e pela abolição do próprio Estado Penal. Não há reforma ou melhoria que acabe com a violência ontológica e estrutural que existe na pena privativa de liberdade. Não se pode taxar de utópica uma luta que busca arrancar pela raiz o principal produtor social de violências, de desigualdades e de mortes. Utópico é acreditar que prisão resolve problemas sociais, ou que reformas e melhorias solucionarão todos os problemas sociais que habitam o cárcere. Alessandro Baratta afirmou:

*"Uma análise realista e radical das funções efetivamente exercidas pelo cárcere, isto é, uma análise do gênero daquela aqui sumariamente traçada, a consciência do fracasso histórico desta instituição para os fins de controle da criminalidade e de reinserção do desviante na sociedade, do influxo não só no processo de marginalização de indivíduos isolados, mas também no esmagamento de setores marginais da classe operária, não pode deixar de levar a uma consequência radical na individualização do objetivo final da estratégia alternativa: este objetivo é a abolição da instituição carcerária". (BARATTA, 2002, p. 203).*

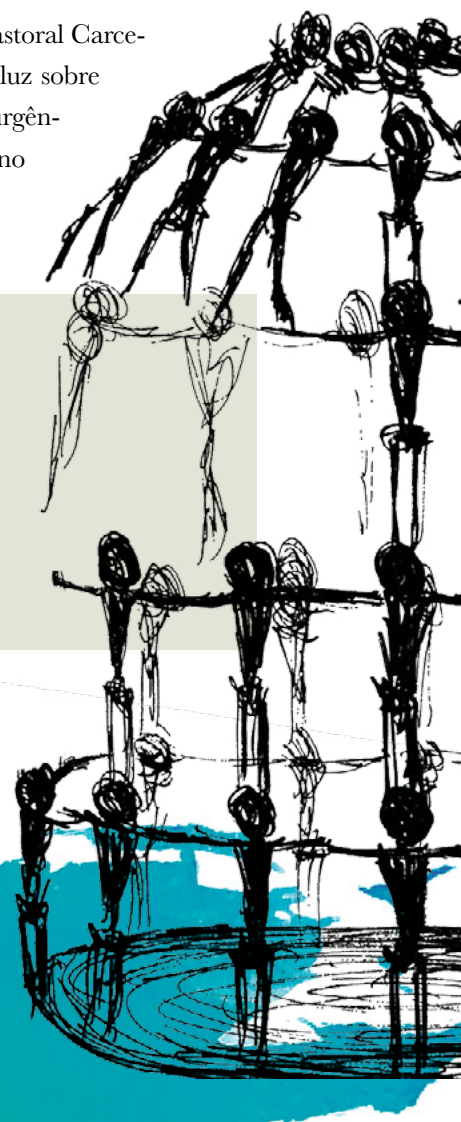
Esse relatório, portanto, buscou reunir reflexões sobre o fim do cárcere. A Pastoral Carcerária convidou militantes anti-cárcere de diversos lugares do mundo para lançar luz sobre táticas, estratégias, obstáculos e objetivos que circundam o abolicionismo penal. A urgência do tema é evidente: há, em pleno funcionamento, uma pandemia de tortura no cárcere. Enquanto escrevemos, a guilhotina de seres excluídos continua produzindo mortes, aguçando ainda mais o nosso eco: por um mundo sem cárcere!

## Referências Bibliográficas

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2002.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil. Publicado em março de 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>

DAVIS, Angela. Estarão as Prisões Obsoletas? Difel. Rio de Janeiro. 2018.





# POR UMA TEOLOGIA QUE ANUNCIE O FIM DAS PRISÕES

*Lucas Duarte*

*"O Espírito do Senhor está sobre mim ["]  
Enviou-me para anunciar a libertação dos presos"  
(Lucas 4,18)*

*"Abolir o sistema penal significará dar vida  
às comunidades, às instituições e aos [seres  
humanos]" (HULSMAN; CELIS, 2019, p. 108)*





**A**s prisões são instituições que surgiram, se mantiveram e expandiram, no ocidente, com o apoio ideológico e material das igrejas cristãs. Apesar dos louvores aos avanços e as reformas das práticas penais, as prisões desde suas origens estão diretamente conectadas ao desenvolvimento do capitalismo e às técnicas disciplinares, coloniais e racistas, e muitas foram as comunidades religiosas que inspiraram e participaram do modo do Estado punir e fazer justiça.

A partir de Agostinho e Tomás de Aquino se desenvolveu uma teologia das leis e da justiça baseada no pensamento de Platão, que passou a regular a civilização ocidental e influenciar a teologia católica moderna. Essa tradição se consolidou mesmo no alvorecer do iluminismo secular e Louk Hulsman a descreve como um sistema fundado na objetividade, descartando a pessoa, o sujeito, e negando a importância da afetividade que se desdobra em uma visão de mundo dividido entre bons e maus, vinculada a uma justiça como juízo final.

Deste modo, os bons são aqueles que vivem segundo a lei divina, conhecida pela inteligência humana e estabelecidas pelos parlamentos políticos, cuja origem e fim estão em Deus, e por isso, como observa Michel Foucault, a atenção disciplinar se volta ao detalhe, pois nada passa despercebido por Deus, que pode ser descrito como juiz, mas talvez seja melhor entendido como pastor.

O pensador francês percebeu nas práticas religiosas cristãs um modo de exercer o poder que será a base do governo político moderno, que em uma só vez é individual e totalizante. Entre os cristãos, o pastorado será a pedra angular para a organização e justificação do poder da Igreja sobre cada ovelha e todo o rebanho.

Trata-se de uma arte de governar os homens que articula salvação e imperfeição, por meio do desenvolvimento de técnicas penitências entre as comunidades monásticas, e se esparrama numa rede de instituições modernas, organizada em torno da Salvação, Lei e Verdade. Assim, o zelo pastoral da Igreja orienta para que o castigo seja salutar tanto para o indivíduo culpável quanto para a sociedade em geral.

Como é o caso da orientação de Agostinho (citado por RAMOS, 1998, p. 128) aos magistrados seculares a não condenar a morte o herege e nem usar a tortura, “deixa espaço para a penitência aos inimigos vivos da Igreja”, pois: “a finalidade do castigo é apenas a conversão e salvação dos hereges”. A penitência, nesse sentido, tem um conteúdo, ao mesmo

tempo, pedagógico e terapêutico; e a penitenciária será a instituição central para aquele que errou volte ao bom caminho.

De modo que projetos como o do monge Jean Mabillon, no século XVI, a cogestão das Irmãs do Bom Pastor e as parcerias público-privadas das APACs, no século XX, serão iniciativas concretas para a privação de liberdade que surgem no interior das comunidades católicas. Elas têm como objetivos reformar o cumprimento da pena, projetando um espaço mais limpo e adequado para que o condenado possa cumprir a pena imposta pela autoridade, e regressar ao convívio da comunidade por meio de testes que apontem a superação do desvio, mobilizando a religião como elemento de ressocialização.

Percebe-se, portanto, o desenvolvimento teórico e prático da teologia para superar a mera vingança, e buscar valores de justiça e utilidade. Assim, o sofrimento imposto ao pecador e ao criminoso é justo na medida que tem como fim a reprovação e retribuição ao erro cometido, neutralizando as potencialidades transgressoras, bem como intimidando e prevenindo outros de caírem no mesmo equívoco. Entretanto, tais objetivos ideias nunca foram alcançados.

Como afirma Foucault, a história das prisões é a história de sua reforma, que em linguagem religiosa, pode ser entendida como uma grande superstição. cremos piamente que as penas e as prisões resolverão nossos conflitos, e, em nome de Deus, multiplicamos muros, grades, cercas, câmeras, policiais, armas e leis. Produzindo dor, violência e sofrimentos estéreis a pessoas e comunidades, e as prisões permanecem quase como um dado da natureza com ares de um incômodo necessário.

Diante disso, podemos nos questionar sobre a possibilidade de ruptura com essa lógica. Seria possível imaginar e construir um mundo sem cárcere? Se as ideias e as práticas cristãs sustentem o encarceramento, como poderíamos colaborar com a superação desse sofrimento inútil?

Ora, por um lado, não é de hoje que pessoas se indignam com as práticas penais contemporâneas e buscam saídas radicais para este problema complexo. Por outro, o pensamento latino-americano, diante de estruturas que negam existências e produzem mortes, fez emergir, a partir da tradição cristã, uma teologia que assume radicalmente o problema dos pobres em vista de uma outra ordem.

Tomando emprestado o nome da histórica luta de libertação dos negros comercializados e escravizados até o final do séc. XIX, os abolicionismos do século XXI são muitos e plurais, com uma atuação tanto nas universidades como em movimentos populares e um posicionamento radicalmente contra o encarceramento, as prisões e as penas. A partir de críticas às noções reducionistas de crime e as práticas de castigo, os abolicionistas são mais criativos, e pensam e atuam em ação direta em vista de uma sociedade mais democrática e sem poder punitivo.

A abolição das prisões, defende Maria Lucia Karam (2012, p. 94-95), é a consequência lógica do “aprofundamento da democracia e a construção de um mundo onde os direitos fundamentais de cada indivíduo sejam respeitados”. Trata-se de uma luta contra “a paradoxal concessão ao Estado do poder de encarcerar, poder de punir, do poder de eliminar liberdade” que se iguala a escandalosa escravidão negra, pois é um sistema que continua estigmatizando, discriminando, produzindo violências e dores, perpetuando desigualdades, negando a dignidade inerente de cada ser humano.

Em sentido libertário, Edson Passetti (2012, p. 16) pensa o abolicionismo como “um discurso estratégico composto de forças liberadoras e libertadoras das práticas punitivas modernas”, não restrito às prisões ou a justiça penal, mas práticas as quais todos nós experimentamos na escola, no trabalho, na universidade, em casa, nas igrejas, etc. Está no meio de nós como uma *pedagogia do castigo*, legitimando as *mentiras necessárias* da sociabilidade autoritária, preservando instituições e penalizando indivíduos e silenciando diante do poder violento dos superiores sobre os outros.

Não obstante o debate abolicionista, a teologia e as igrejas ainda não formularam uma crítica radical ao encarceramento. Apesar da tradição latino-americana de presença pública e atuação crítica e construtiva das igrejas para o fortalecimento da democracia e cidadania na história recente do Brasil, esse é um caminho ainda a ser construído.

De modo geral, podemos afirmar que nem a virada hermenêutica e pastoral do século XX, e nem a recente emergência dos evangélicos pentecostais e neopentecostais alcançaram formular uma crítica radical ao encarceramento, apesar da quantidade de grupos cristãos que prestam assistência religiosa nas unidades prisionais e de algum modo convivem, remediam e colaboram com o estado de coisas inconstitucionais.

Nessa tentativa de formular uma teologia que anuncie o fim das prisões, acreditamos que a teologia da libertação é nosso campo de reflexão e ação, na medida em que a realidade global ainda está estruturalmente constituída sobre dispositivos de violência, opressão e dependência.

Apesar de mudanças, avanços e ampliação de direitos conquistados no princípio deste século, o paradigma libertador, até o momento, não foi superado e, por conseguinte, não podendo haver uma ruptura por parte de uma teologia que quer enfrentar o debate público. Por isso, a teologia pública em continuação a teologia da libertação, constitui um espaço apropriado para discutirmos a superação do encarceramento, por um lado mobilizando noções de cidadania, justiça e cuidado de Rudolf von Sinner e, por outro, acolhendo a abertura, solidariedade e conversão de Louk Hulsman.

A perspectiva de Sinner não desconsidera as históricas e ambíguas formas da presença das Igrejas no espaço público, e propõe elementos para uma reflexão construtiva, crítica e autocrítica das próprias igrejas e sobre o papel da religião no mundo contemporâneo, em diálogo com outros saberes e se desvincular da vida e luta concreta dos povos.

Neste sentido, Jefferson Zeferino traz a violência de Estado que dilacera as relações comunitárias e familiares de afeto e cuidado, e conjuga a ação pública das igrejas e o cuidado pastoral através de uma sensibilidade viva que busca, nos pequenos espaços de cuidado, subverter estruturas de violência e morte pela “resistência a partir de baixo, na prática da justiça, nos impulsos de gratuidade, na educação para a cidadania, na sensibilização ao mais humano, na construção de novos mundos possíveis nos pequenos espaços de cuidado e gratuidade” (ZEFERINO, 2019, p. 164).





Aliado a isso, as ideias-chave de Louk Hulsman precisam ser cultivadas em nossas teologias e comunidades. A abertura para o mundo é uma *luta sempre para evitar isolamento*, uma disposição necessária para o combate das injustiças, a produção de mudanças profundas e uma vida verdadeiramente livre. Supõe a síntese entre teoria e prática como processo de interações com o diferente para que não se confunda a realidade com ideologias e se repitam as mesmas “verdades” de sempre.

A solidariedade “é uma espécie de motor interno”, enraizado na concepção de igualdade plena de todos os seres humanos e se expande aos animais e objetos, conforme as necessidades da realidade concreta. Todos nós *existimos juntos* numa espécie de *comunhão cósmica*, e por isso desenvolvemos a consciência de respeito, delicadeza, ajuda mútua, responsabilidade para com as outras pessoas, e especial atenção com as que têm dificuldade. A solidariedade é uma grande festa de Pentecostes!

Porém, não pode ser confundida com um pacifismo passivo ou uma visão ingênua do mundo, não exclui o conflito e embate, mas não confunde as pessoas com as situações. Finalmente, a conversão, por um lado, é um profundo ato de fé, *um salto mortal* rumo ao incerto e desconhecido; e por outro, trata-se de uma construção de um povo, e por isso ocorre nas compreensões e práticas pessoais e coletivas.

A conversão é a autocrítica baseada em formas outras de existir e ser, uma nova percepção de que nossas estruturas não dão conta da realidade e é preciso ensaiar novas práticas. E, antes de ser uma perda de identidade, trata-se de um aprofundamento com mais convicção do que somos individual e coletivamente. É a experiência de que “as coisas mudam em um sentido mais profundo” (HULSMAN, 2012, p. 138) nossas instituições não são naturais e nem irremovíveis, e se nutre na *esperança* de que nossa sociabilidade pode ser diferente.

Para encerrar, recordamos a feliz memória de Pedro Casaldáliga, que em seus diários testemunha a capacidade de práticas abolicionistas populares. Ao falar da vida e morte do mártir João Bosco Burnier (1917-1976), o bispo nos conta como a morte do padre uniu o povo na reza e na luta: “Foi aí que resolveu abrir as portas da cadeia para nunca mais ninguém ficar preso [...]” (CASALDÁLIGA, 1978, p. 137-138).

Pedro e outros teólogos e teólogas da libertação nunca se afirmaram abolicionistas penais, mas sempre se posicionaram e agiram contra a tortura, e este foi o motivo pelo qual Pedro e João foram à delegacia naquela noite: duas mulheres do Povo estavam presas e eram submetidas a tortura. A resposta do Estado foi um tiro no peito do padre. Passados sete dias, o Povo com o clero local, celebrou a missa, rezou o terço, plantou a Cruz, destruiu a prisão e construiu uma Igreja. Assim, aprendemos que as polícias e as prisões são corpos estranhos, e que precisamos construir comunidades, lado a lado com a diversidade política, artística, religiosa, tendo clareza da opção pelos pobres e pela radicalidade dos povos, engajadas numa agenda concreta para que ninguém mais morra na mão da polícia, ou no sistema.

Oxalá, as prisões, um dia, sejam apenas uma triste lembrança: “Você não bota uma fé, mas eu vou atrás.”<sup>5</sup>

5 Trecho da música “Fórmula mágica da paz” de Racionais MC’s.

## Referências bibliográficas

- ANDRADE, B. *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil*. Dissertação (mestrado). São Paulo: USP/FFLCH, 2011.
- AUGUSTO, A. Abolicionismo penal como ação direta. *Verve*. n. 21, São Paulo, 2012, p. 154-171.
- BATISTA, N. *Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro - I*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2013.
- CAMARGO, Maria Soares de. *Terapia penal*. Papirus: Campinas, 1984.
- BUTTELLI, F. *E a luta continua: proposta para uma teologia pública libertadora para o desenvolvimento construída em diálogo com a reflexão teológica sul-africana*. Tese (doutorado). São Leopoldo: EST/PPG, 2013.
- CANDIOTTO, C. A prática de direção de consciência em Foucault: da vida filosófica à monástica cristã. In: CANDIOTTO, C.; SOUZA, P (orgs.). *Foucault e o cristianismo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012, p.93-110.
- CASALDÁLIGA, P. *Eu creio na Justiça e na Esperança*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978.
- CHAVALIER, P. O cristianismo como confissão em Michel Foucault. In: CANDIOTTO, C.; SOUZA, P (orgs.). *Foucault e o cristianismo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014a.
- FOUCAULT, M. *Del gobierno de los vivos: curso en el Collège de France (1979-1980)*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014b.
- FOUCAULT, M. *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GESUELI, F. *Um cristianismo por Michel Foucault: pastorado cristão e vida monástica a partir de uma leitura das práticas de governo*. Dissertação (mestrado). Campinas: PUCCampinas/PPGCR, 2020.
- KARAM, M. L. *Abolir as prisões: um passo indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais e o aprofundamento da democracia*. In: BATISTA, N.; KOSOVSKI, E. (orgs.). *Tributo a Louk Hulsman*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 81-98.
- LIMA VAZ, H. *Teologia Medieval e Cultura Moderna. Síntese*, Belo Horizonte. v. 25, n.80, 1988, p. 19-42.
- PASSETTI, E. A atualidade do abolicionismo penal. PASSETTI, E. (org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 13-33.
- RACIONAIS MC'S. *Sobrevivendo no inferno*. Cosa Nostra: São Paulo, 1997.
- RAMOS, M. T. Ética e Direito em em Agostinho. *Síntese*, v. 25, n. 80, 1988, p. 107-132.
- SELLIN, T. Dom Jean Mabillon: a prison reformer of the seventeenth century. *Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology*, v. 17, n. 4, 1927, p. 581-607.
- SINNER, R. *Teologia Pública em um Estado Laico: ensaios e análises*. São Leopoldo: Sinodal, 2018.
- ZEFERINO, J. A construção de pequenos espaços de cuidado e gratuidade como resistência às violências. *Estudos Teológicos*. São Leopoldo, v. 59, n. 1, p. 152-165 jan./jun. 2019.



# SOMOS AMPARAR

Familiares e sobreviventes  
na luta pelo fim das prisões

*Miriam Duarte Pereira*

*Railda Alves*

*Fábio Pereira Campos*

*Natália Lago*





**N**ós somos da Amparar - Associação de Familiares e Amigos de Presos/as, que luta, desde 2004, por direitos e dignidade das pessoas presas e de seus familiares. A Associação tem entre seus integrantes pessoas que se reconhecem enquanto *familiares de presos, sobreviventes* do sistema prisional e *amigas*, ou seja, aquelas que não vivenciam a prisão na própria pele, mas que reconhecem a importância da luta.

Nosso horizonte político é o fim das prisões. Ao mesmo tempo que nos aproximamos de uma perspectiva chamada “abolicionista”, que defende a abolição das prisões, entendemos que é necessário acolher, escutar e acompanhar familiares, sobreviventes das prisões e pessoas presas. Um dos trabalhos que singulariza a atuação da Amparar é justamente esse acolhimento, considerando a defesa dos direitos de pessoas afetadas pelas prisões e o apoio e articulação de redes de ação política e de solidariedade.

Mas os caminhos da Amparar são anteriores mesmo à fundação da Associação: nossos passos começaram na década de 1990 com muitas mulheres, entre elas Miriam Duarte e Railda Alves, que tiveram seus filhos privados de liberdade na então Febem/SP (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor de São Paulo). Tanto Railda quanto Miriam aprenderam sobre violência de estado em meio a rebeliões, negociações com policiais e com diretores de unidade, conversas com juízes e promotores. Também aprenderam sobre organização coletiva, luta e direitos com outras mães, cujos filhos viviam nas unidades da Febem, e com militantes do campo dos direitos humanos.

A Amparar surgiu das experiências e aprendizados conquistados nas portas de unidades de internação, centros de detenção provisória e penitenciárias, nas filas de visitas, nas idas e vindas em Fóruns e delegacias. Surgiu no reconhecimento de que o sistema de justiça é racista e direcionado à captura de pessoas negras, pobres e moradoras das periferias das nossas cidades. Os filhos de Miriam e de Railda, assim como os filhos de tantas outras mulheres, saíram das unidades da Fundação para as unidades prisionais em um circuito que captura primeiro no âmbito das prisões para adolescentes, e depois nas prisões para adultos.

Nossa proposta para este texto é apresentar a Amparar, contar sobre a atuação da Associação e argumentar que a luta abolicionista, que defende o fim das prisões, requer o envolvimento e a contribuição singular que familiares podem trazer. As mulheres e homens que atravessam muros prisionais e se movimentam em meio aos contextos de violência



para acompanhar seus familiares presos têm suas vidas diretamente afetadas pelo encarceramento, e são capazes de produzir perspectivas e conhecimentos assentados na observação, no diálogo e na experiência.

## O que faz a Amparar?

A Associação tem sua sede na Cohab II – José Bonifácio, um bairro da zona leste de São Paulo. Familiares de presos de diversas partes de São Paulo e da sua região metropolitana chegam para conversar e pedir ajuda. Até março de 2019 havia um grupo de familiares que se reunia periodicamente na região de Sapopemba, também na zona leste de São Paulo. Desde a emergência da Covid-19, esses encontros do grupo de familiares se tornaram virtuais e passaram a contar com a presença de pessoas de São Paulo, de cidades do interior do estado e de outros estados e regiões do país.

A Amparar ainda conversa e se articula a familiares e militantes que lutam pelo fim das prisões no Brasil e em outros países. A localização da sede, portanto, não limita as conversas, acolhimentos e planos que passam pela Associação. As atividades, ainda que descentralizadas, também são Amparar.

Tais conversas e acolhimentos envolvem principalmente o reconhecimento da dor e do sofrimento que envolvem acompanhar a prisão de alguém. Quando uma pessoa é presa, suas relações também são, de certa forma, encarceradas. Afirmamos isso com base nas transformações profundas pelas quais passam a vida e o cotidiano de alguém que passa a entrar na prisão como “familiar”.

Entrar em uma prisão na condição de visita requer conhecer uma série de regras sobre como se vestir, o que é permitido levar (e a longa lista do que NÃO é permitido), com quem conversar e a quem pedir ajuda.

Entrar em uma prisão requer que se conheça e que se saiba caminhar pela burocracia que envolve solicitar uma carteirinha de visita junto à Secretaria de Administração Penitenciária — documento obrigatório para qualquer visitante e que demanda uma comprovação dos vínculos familiares



e um atestado de antecedentes criminais. Entrar em uma prisão demanda, por fim, que o corpo seja vasculhado, manipulado, humilhado, em uma evidente criminalização de quem visita.

Familiares são, neste momento de entrada nas prisões, enquadrados como “suspeitos”. Se há alguns anos esse vasculhamento ocorria por meio da revista vexatória, que demandava o desnudamento e a exposição das cavidades corporais, hoje a lógica permanece com a implementação dos scanners. As tecnologias se modificam, mas a suspeita direcionada a familiares segue presente.

Reconhecer o sofrimento, a dor e a humilhação que as prisões impõem tanto às pessoas presas quanto a quem as visita não quer dizer que concordamos com essas situações. Tampouco diz que nos conformamos com a desumanização que a prisão tenta nos impor a todo custo. Reconhecer o sofrimento é o que nos permite acolher, de fato, as pessoas que procuram pela Amparar. Significa que respeitamos suas dores, as escutamos, e encaminhamos suas demandas mobilizando as instituições que podem (ou que têm o dever de) atendê-las.

Ao longo dos anos, a Amparar foi construindo diálogos e apoios junto a pessoas que atuam na Defensoria Pública e em organizações que lutam por direitos. Mobilizamos nossas redes e pressionamos as instituições de Estado, como a Defensoria, para que façam seu trabalho de acesso à justiça e de fiscalização das inúmeras violações nas prisões. Atuamos na organização e na mobilização de audiências públicas, que discutem situações específicas de violação de direitos e funcionam como espaço para compartilhar falas e produzir documentos que amparam denúncias.

As mães que fundaram a Amparar se organizaram porque perceberam que seus sofrimentos não eram só seus, e que seus filhos não eram os únicos a serem capturados pela Febem e pelas prisões. Os filhos de tantas outras também passavam pelas mesmas situações. Nós da Amparar atuamos, portanto, no sentido de transformar as dores que são individuais em uma luta coletiva.

Nem todas as pessoas que procuram pela ajuda da Amparar se engajam na luta. Algumas vão, outras ficam. Mas todas, sem exceção, deixam seus saberes, suas caminhadas, suas formas de lidar com o sofrimento das prisões. E nós seguimos aprendendo com elas.

**Quando uma  
pessoa é  
presa, suas  
relações  
também são,  
de certa  
forma,  
encarceradas.**

## Familiares e sobreviventes na pandemia

A emergência da pandemia de Covid-19, em março de 2020, não inaugurou os sofrimentos relacionados às prisões, às suas burocracias, às condições de saúde nos cárceres e às dificuldades para a comunicação de pessoas presas com seus familiares.

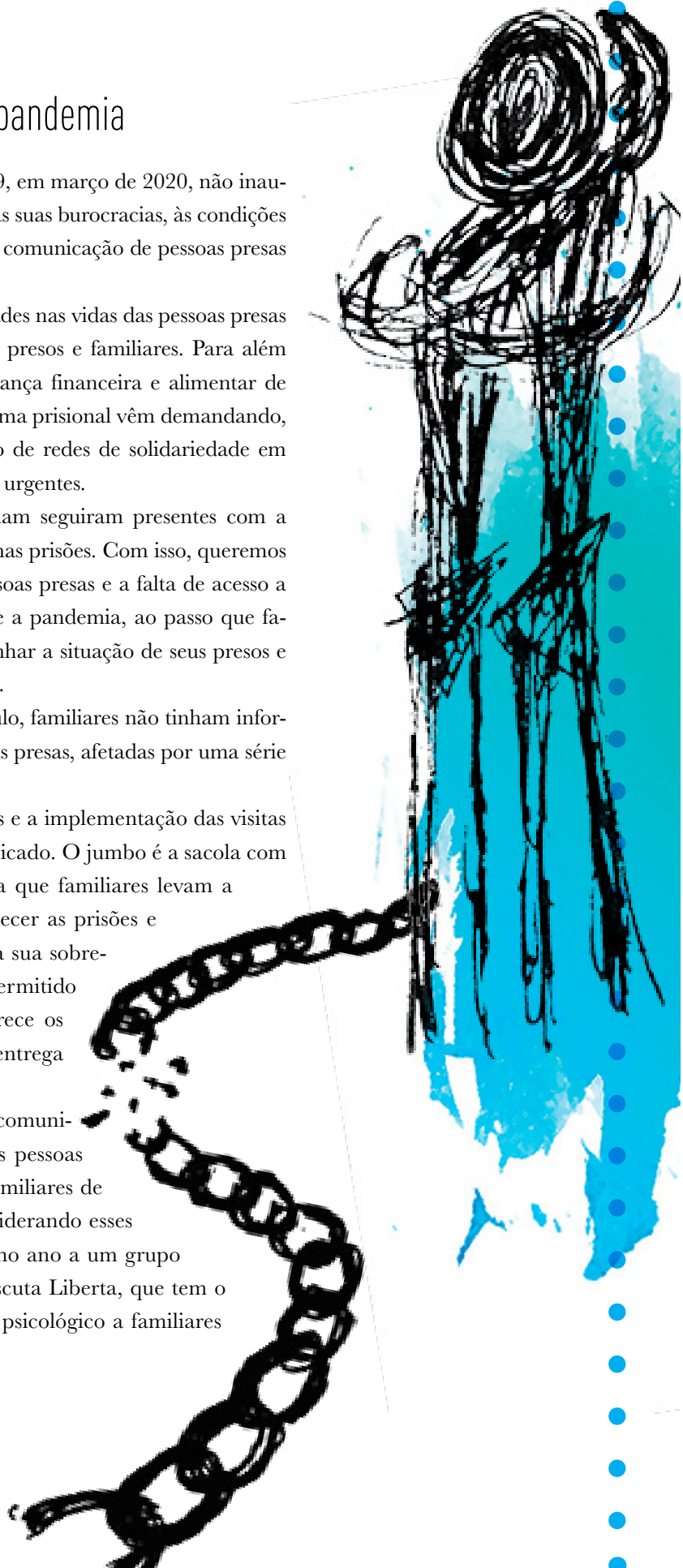
Mas o coronavírus aprofundou dificuldades nas vidas das pessoas presas e dificultou a manutenção das relações entre presos e familiares. Para além desse aprofundamento, a situação de insegurança financeira e alimentar de familiares de presos e de sobreviventes do sistema prisional vêm demandando, desde o começo da pandemia, a mobilização de redes de solidariedade em busca de saídas para problemas cada vez mais urgentes.

Os sofrimentos e dilemas que já existiam seguiram presentes com a pandemia, somados à interrupção das visitas nas prisões. Com isso, queremos dizer que a situação precária de vida das pessoas presas e a falta de acesso a tratamentos de saúde permaneceram durante a pandemia, ao passo que familiares tiveram mais dificuldade de acompanhar a situação de seus presos e presas, uma vez que as visitas foram suspensas.

Em meio à maior crise sanitária do século, familiares não tinham informações sobre as condições de saúde de pessoas presas, afetadas por uma série de outras doenças para além da Covid-19.

Com a suspensão das visitas presenciais e a implementação das visitas virtuais, o envio do jumbo também foi prejudicado. O jumbo é a sacola com alimentos, produtos de higiene e de limpeza que familiares levam a cada visita, e que é fundamental para abastecer as prisões e as pessoas presas com os itens mais básicos à sua sobrevivência. O envio desses materiais agora é permitido apenas por correio, via Sedex, o que encarece os custos e dificulta as condições de preparo e entrega dos itens às pessoas presas.

A desinformação, a dificuldade de comunicação e as incertezas em relação à vida das pessoas presas em meio à pandemia recaem sobre familiares de presos como mais um peso emocional. Considerando esses sofrimentos, a Amparar se articulou no último ano a um grupo de psicólogos na organização do Coletivo Escuta Liberta, que tem o propósito de oferecer um acompanhamento psicológico a familiares de presos neste período de pandemia.



Entendemos que esse movimento é uma ação de cuidado e de solidariedade em meio ao terror, à desinformação e à distância física provocadas pelas prisões. Nesse mesmo movimento de ajuda e de cuidado, a Amparar também tem se mobilizado em conjunto com outros movimentos para a arrecadação e distribuição de cestas básicas a familiares e a demais pessoas que procuram a sede e as coordenadoras da Associação.

Sabemos que essas ações não resolvem os problemas provocados pelas prisões. Tampouco acreditamos que a solução para os sofrimentos provocados pela instituição prisional e agravados pela pandemia passa por reformar a prisão no sentido de torná-la “melhor”. Como já dissemos, nós atuamos considerando o desencarceramento como a ação mais urgente, e temos como horizonte político o fim das prisões.

Ao longo do último ano, já em meio à pandemia, foram emitidos diversos pedidos para o desencarceramento de grupos populacionais mais vulneráveis ao coronavírus, como pessoas idosas, com comorbidades, gestantes e mulheres com filhos pequenos. A resposta do Poder Judiciário foi a aprovação de uma porção mínima destes pedidos, e a mais recente atuação para revogar as prisões domiciliares concedidas.

Não aceitamos a revogação das prisões domiciliares. Não queremos um melhor atendimento de saúde às pessoas presas, ou uma comunicação mais eficaz entre presos e familiares. Queremos as pessoas presas fora das unidades penitenciárias.

## Perspectivas para a luta abolicionista

Ao longo deste texto, apresentamos uma perspectiva da atuação com familiares de pessoas presas e sobreviventes do sistema prisional. Nossa proposta foi também a de apresentar a atuação de familiares e de sobreviventes das prisões em suas possibilidades de construção de espaços de escuta, de acolhimento, de solidariedade e de ação política. Não somos apenas relatoras e relatores dos horrores do cárcere.

Os conhecimentos que familiares e sobreviventes produzem e compartilham em meio ao horror das prisões se revelam nas formas de se movimentarem em meio às regras das unidades prisionais; na coragem de compartilharem suas dores e sofrimentos com outras pessoas, e no respeito às dores que são compartilhadas nos espaços de conversa e de militância; na produção de um sentido político às experiências vividas no interior e nos arredores das prisões; nas redes de solidariedade que atravessam cidades, estados e fronteiras nacionais. As familiares e sobreviventes mobilizam seus corpos, experiências e formas de acolhimento em suas atuações e na produção de saberes sobre prisões.

Tais saberes também são políticos. Contam sobre situações vividas nas travessias para dentro das prisões, demonstram as formas pelas quais familiares são consideradas suspeitas mesmo antes de entrarem na condição de visitas. São elas quem alimentam denúncias, relatórios, publicações, e que dividem com diferentes públicos as situações, as violações e as vidas vividas em torno das prisões.

Por isso, dizemos que não há luta abolicionista sem familiares. Não há luta contra as prisões sem familiares. Familiares, e também sobreviventes, têm muito a dizer. E têm muito a contribuir para a elaboração política e a produção de conhecimento sobre prisões para que possamos superá-las.



# LUTA POR ACESSO À JUSTIÇA APÓS 130 ANOS DE ESCRAVIDÃO.<sup>6</sup>

*Salloma Salomão*

---

<sup>6</sup> Texto transcrito do Congresso Internacional de Justiça Restaurativa da OAB-SP, realizado no dia 17 de julho de 2021, mediante autorização do palestrante.







## Observem esta imagem<sup>7</sup>.

Trata-se de uma fotografia em preto e branco no qual um homem negro penteia em público o cabelo já ralo de um homem branco e idoso. Um homem negro alto, de terno, chapéu e anel penteia suavemente os cabelos de um homem branco, baixo, idoso e de terno. Este senhor branco foi presidente do Brasil por duas vezes. Na primeira vez, em 1930, ele deu um golpe de estado e assumiu o poder. Na segunda vez, em 1950, ele foi eleito pelo voto. O homem negro atrás dele é de uma primeira geração de descendentes de pessoas escravizadas.

Preferencialmente, pessoas escravizadas eram negras ou descendentes de negras de pele clara. O que determinava naquele tempo a posição da pessoa naquela sociedade era o ventre. Se o pai porventura fosse branco, mas a mãe fosse de pele escura, portanto negra, e tivesse o ventre escravizado,

essa pessoa era escravizada. Depois de 1871, havia uma lei que mantinha o corpo da pessoa escravizada, mas liberava o ventre da pessoa. Entendam o quão isso é absurdo! A Lei do Ventre Livre!

Esse senhor “branco” é Getúlio Vargas, e atrás dele, este homem “negro”, é Gregório Fortunato. Esses dois nomes não surgem do acaso, essas pessoas nasceram no sul do Brasil. O primeiro foi o Presidente da República e o segundo foi a única pessoa processada e presa por uma acusação de tentativa de assassinato do jornalista Carlos Lacerda, que não chegou a ser morto, levando apenas um tiro no pé. Gregório foi o único acusado preso, ficando 6 anos na prisão e foi assassinado como queima de arquivo.

Eu, Salloma Salomão, gosto dessa imagem, embora ela seja terrível para um homem negro como eu. Gosto pois ela nos ajuda a interpretar uma hierarquia social, vigente no Brasil há 420 anos. O lugar que se espera de nós, homens e mulheres negras, é que nós aceitemos ficar atrás e

<sup>7</sup> Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/anjo-negro-os-misterios-de-gregorio-fortunato-chefe-da-guarda-pessoal-de-vargas.phtml>



a serviço do poder. Que nós aceitemos estar de bom grado perto do poder sem exercê-lo. E o que é o poder? O poder é a concentração de prestígio, dinheiro, de mando, de tecnologia e de saber. Em qualquer tempo e em qualquer sociedade em que houver uma concentração radical de qualquer um desses aspectos, teremos configurada uma estrutura de poder.

A estrutura de poder tem sido exercida desde o século XVI, naturalmente por pessoas brancas. Mas não foi a natureza que instituiu essa relação, e sim um processo histórico que começa com a imposição de uma cultura, de um modo de vida, da visão de mundo dos europeus invasores em Pindorama, nesse lugar que eles passaram a chamar de Brasil.

Muito obrigado, Gregório Fortunato, por deixar um registro de passagem por esse lugar onde seus ancestrais têm trabalhado, gerado riqueza e, via de regra, não participado de forma direta do usufruto de bens materiais. Gregório Fortunato, o homem negro nascido no começo do século XX, chefe da guarda de honra do ex-presidente ditador, Getúlio Vargas. Grato!

Trago essa fotografia porque tem sido muito importante o visual nesta sociedade de imagens, de representação e representatividade. De comunicação através dos vídeos na internet de como a imagem nos coloca em relação com o mundo.

Apesar de o nosso primeiro contato com ele ser através do ventre de nossas mães, quando podemos ouvir os acontecimentos, ao nascer, podemos ver que o mundo é colorido, profundo, multidimensional, e não chapado como a tela do computador. Os estímulos que o mundo emite para nós podem



ser captados pelos olhos, por meio desse senso, dessa capacidade humana de captar através dos olhos e mandar fluxos e impulsos para o cérebro, produzindo sinapses e decodificando o mundo. O mundo é terrível, desconexo e caótico, e o nosso entendimento do mundo através da visão é o que torna o mundo razoável e conhecível.

Eu quero propor um exercício de imaginar esta sociedade. O estado-nação, Brasil, um território com fronteiras para outros estados-nações. A América no hemisfério sul, nesse lugar onde havia povos originários que pintavam os corpos de vermelho em brasa, por isso foram chamados de “brasis”, antes de serem chamados de “índios”, e depois chamados de “indígenas”. Com a pele pintada de urucum, pareciam estar em brasa, daí o termo brasis. Esse lugar que os europeus chegaram com a sua fé, com a sua lei e com o seu rei, impuseram o modo de viver, não por completo, porque ninguém aceita assim um modo de viver estrangeiro. Então tiveram guerras, mas os europeus venceram e impuseram um modo de vida.

Esse modo de vida tinha por objetivo extrair as riquezas e enviar para a sede do governo extrator de riquezas, que ficava em Lisboa. Mas depois mudaram de ideia e acharam que era possível explorar essa gente brasis e explorar o território para gerar mais riquezas, porque o que encontraram de imediato eles consideraram pouco. E é daí que nasce a ideia de ocupar definitivamente, fundar uma colônia, já experimentada por outros povos expansionistas como os gregos, os persas, os egípcios e os romanos.

Outros povos expansionistas fundaram colônias. E o que é uma colônia? Um território com pessoas e riquezas a ser drenado, extraindo tudo quanto for possível. Então quem diz que o Brasil foi descoberto em 1500 diz uma tolice enorme, pois o que nasce em 1500 é uma colônia portuguesa, e essa colônia, do ponto de vista institucional, dura até 1822.





Nós não temos um projeto de país. Imaginem os portugueses chegando nas caravelas dizendo: “*E aí pessoal, tudo bem? Olha, nós temos uma proposta legal e queremos fundar um país com vocês. Vocês não vão precisar sair, podem ficar porque nós vamos fazer um país.*” Isso seria uma história infantil, é uma ideologia transformada em narrativa de longa duração para esconder um fato terrível.

De 1500 até 1822, a meta era extrair o máximo de riqueza com o mínimo de investimento possível. Mas em 1822, por um fenômeno do tempo, da sorte e dos acontecimentos napoleônicos, chegou aqui a família real, fugindo do seu estado-nação. Quando tem uma invasão num determinado ponto da nação, a elite foge e funda outro país, em outro lugar, essa é a nossa história.

A aristocracia portuguesa fugiu em peso com diversas embarcações trazendo roupas, bichos e plantas. A aristocracia e a burguesia portuguesa fugiram para o Brasil carregando tudo. Deixou o povo no território, porque não existe estado-nação sem povo, e é preciso ter um povo e fronteiras para dizer “este é meu estado-nação”. O chefe, seja ele rei, presidente ou primeiro ministro, só o pode ser porque existe um povo, e é desse povo que se tira gente para fazer o exército e para combater os que estão fora da fronteira, o inimigo. E nós somos um povo, porque temos uma fronteira, um estado, temos uma elite governante e temos as instituições e a lei.

A lei e o estado não são invenções modernas. O Egito antigo é um estado que tinha uma estrutura de poder, e é do nordeste da África uma das civilizações mais antigas do mundo. Lá tinha Estado ou uma estrutura de poder, uma série de normas, uma hierarquia, uma divisão social do trabalho, para que aquilo não se desconfigurasse da noite para o dia.

O Estado é uma invenção humana e há até alguma sabedoria e conhecimento nessa invenção. Para organizar uma vida social de um grupo, uma linhagem, um clã, uma etnia, uma cidade ou uma aldeia é necessário criar regras. Não é uma invenção europeia, e sim uma invenção da humanidade, todas as civilizações e organizações criaram regras.

Às vezes são regras absurdas, criadas por uma pessoa que se diz profeta, que vai organizar a vida com base na relação dessa pessoa com o criador de todas as coisas. E todas as sociedades refletiram, pensaram ou desvendaram o mistério da existência de que antes de tudo há um ser incriado. O problema é quando esse ser, líder, profeta acha que está ungido por um conhecimento absurdo e sobre-humano e que isso o autoriza a fazer o que quer.

Voltando para o Brasil, entre 1822 e 1889, nós tínhamos um estado nacional de monarquia. E não era qualquer monarquia: era até bacana, tinha advogado, assembleia nacional, assembleia provincial para os estados, que na época eram províncias. A estrutura jurídica criada durante a monarquia existe até hoje.

A ordenação do espaço pelo Estado subdividindo a geografia em províncias é uma herança do que antes era, na colônia, a capitania. Isso existe desde 1822.

Em 1889 mudou-se o sistema jurídico vigente. Uma coisa importante foi feita por fazendeiros escravagistas junto com a elite militar, durante a Proclamação da República. Foi um outro golpe de Estado, que as elites militares em conluio com os fazendeiros do sudeste aplicaram na monarquia. Mas os monarcas não foram mortos como na França, e sim colocados em um grande navio, e até um homem negro de grande prestígio chamado André Rebouças foi junto com eles. Sabe para onde foram? Para a Suíça.

O que quero dizer é que duas coisas foram importantes na Proclamação da República. Uma delas foi a supressão da monarquia constitucional brasileira, promulgada em 1822, criada especialmente depois de revoltas de pessoas escravizadas, entre elas a Revolta dos Malês, na Bahia. A lei foi criada para permitir a morte sumária dos negros revoltosos. Havia 2 tipos de penas, se julgado fosse: poderia ser morto sumariamente pelas milícias, que eram guardas dos fazendeiros, ou levado a julgamento e enforcado ou deportado, que era chamada pena de degredo. Centenas de pessoas negras, descendentes de africanos nascidos no Brasil, foram punidos com essas leis, a lei do degredo e da pena de morte. A república suprimiu a pena de morte, mas ela continuou vigente e enforcou mais de 500 pessoas entre 1835 e 1889.

Dito isso, queria pensar junto, sobretudo com os estudiosos da lei no Brasil, sobre o que gostaria de nomear como existência de 3 sistemas jurídicos coexistentes: um sistema jurídico é para os negros escravizados e os pobres, sobretudo para os negros, sustentando a pena de morte; o segundo sistema jurídico funciona para a elite branca e para a classe média branca, que também existe desde 1822, a herança desse sistema jurídico são as leis criadas pelo Marquês de Pombal; e o terceiro é o sistema jurídico dos povos originários. Esses 3 sistemas jurídicos existiram de forma institucionalizada até 1889.

Na Constituição da República, muitos dos elementos da constituição do império foram preservados e o próprio sistema de ordenamento de aplicação da justiça foi mantido. Vocês entendem isso? Saímos de uma sociedade colonial para uma sociedade imperial, depois saímos de uma sociedade imperial para uma sociedade republicana, mas não inauguramos algo novo, reformado, do ponto de vista do funcionamento e da concepção da justiça.

Por que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) continua sendo composta por gente branca? Por que até a chegada de Joaquim Barbosa ao Supremo Tribunal Federal (STF) — e nós sabemos a comomoção que isso causou, até mesmo revoltas e atitudes hostis de juizes quase brancos, pois não podemos dizer que Gilmar Mendes seja branco, mas é de mentalidade branca e de tez clara, mas não é branco. Ele foi tratado com hostilidade pela elite togada do começo ao fim de sua estada. Importante lembrar quem era aquele





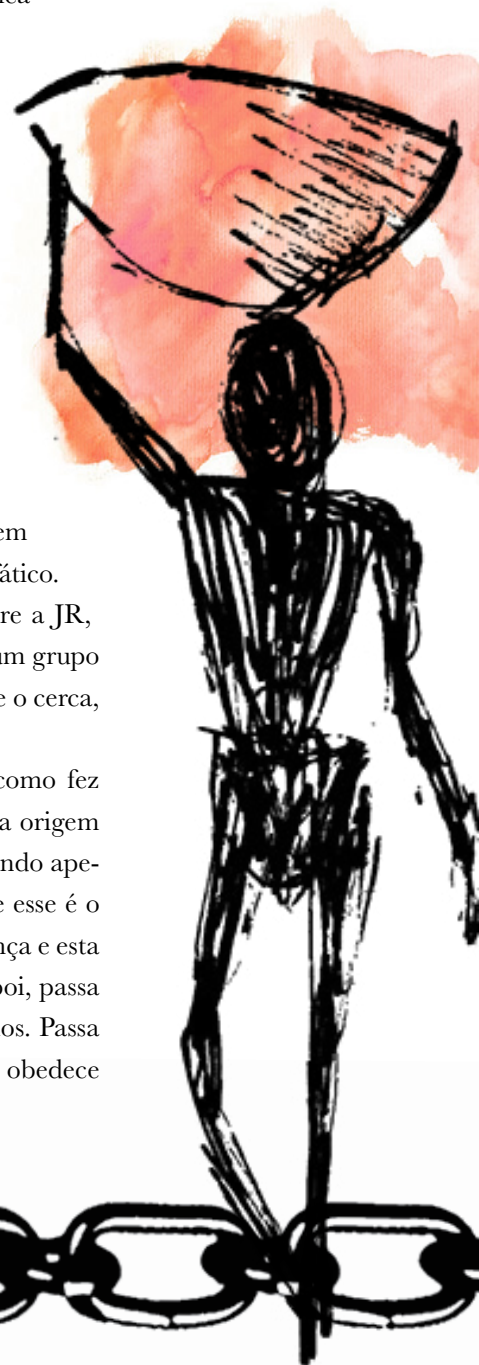
homem, Joaquim Barbosa, é um homem negro formado em uma das universidades europeias tidas como uma das melhores do mundo — a Sorbonne. Ao passo que Gilmar Mendes é dono de uma faculdade de Direito em Brasília.

Mas esquecendo o compromisso da elite togada e da classe dos advogados com o poder, quero continuar pensando com vocês sobre o funcionamento da lei. O quanto pesa a jurisdição e o quanto pesa a tradição na aplicação da lei? O Direito costumeiro, o Direito aplicado pelos soldados da Polícia Militar de São Paulo nos bairros pobres. A aplicação da lei sumária e a eliminação. A pena de morte foi, em tese, abolida em 1889. Mas a quem a pena de morte é aplicada no Brasil atualmente? Ao jornalista do jornal O Estado de São Paulo que matou em público sua companheira? Ao juiz de um estado do Sul que comprovadamente matou a sua companheira? Ou é um linchamento nas regiões pobres, desassistidas? Ou são os olhos vendados da justiça para a prática do morticínio de jovens negros nos bairros pobres de Salvador, Recife, São Paulo e Rio de Janeiro?

Uma filósofa negra, originária do Rio de Janeiro dando aula na Europa, EUA e Canadá, chamada Denise Ferreira, fez a seguinte pergunta: por que a morte cotidiana de pessoas negras no Brasil não causam uma crise moral? Por que nós convivemos cotidianamente com 3 sistemas jurídicos em funcionamento? O regido pela Constituição; o regido pela tradição; e o sonho, utopia de que no futuro essa sociedade será igualitária e justa. Esse último sistema jurídico só existe na cabeça dos sonhadores que acreditam na justiça, nas utopias de uma pequena classe de pessoas envolvidas com a reflexão sobre a nação Brasil.

A Justiça Restaurativa (JR) então seria essa alternativa, essa utopia normativa, esse sonho de transformar a aplicação da lei acessível a todos que vivem nessa sociedade. A tradição é a revelia dos outros dois sistemas — utópico ou fático. E eu falo isso, e na minha explicação não tem nenhum teor de desprezo sobre a JR, porque ela precisa de aterramento, senão ela se torna uma fantasia infantil de um grupo de pessoas bem intencionadas, mas completamente descoladas da realidade que o cerca, ou do encarceramento em massa daqueles que não têm acesso à justiça.

São dois pesos e duas medidas, é o julgamento pela cor da pele — como fez aquela juíza do Paraná, que ainda deu a sentença e escreveu, com base na sua origem europeia, no seu sobrenome anglo-saxão e na aparência daquele que estava sendo apenado. Segundo ela, pela sua aparência, é óbvio que ele cometeu o crime — e esse é o pensamento vigente, não é surpresa. Surpreendente é a pessoa proferir a sentença e esta ser desocultada, ser interpretada a luz do ativismo antirracista. Senão, passa boi, passa boiada. Passa boi, passa boiada: desmata. Passa boi, passa boiada: tira os índios. Passa boi, passa boiada: suprime a lei, volta para a tradição. Manda quem tem poder, obedece quem tem razão!



É um prazer enorme poder vir aqui, falar sobre uma perspectiva: não é a verdadeira, não é a única, mas é uma interpretação, um ponto de vista sobre a lei, sobre a norma, sobre a ordem, a Ordem dos Advogados do Brasil, que agora reconhecem Luís Gama. Este foi um homem negro, nascido livre, vendido como escravo e que através da interpretação da lei do império, libertou mais de 500 pessoas escravizadas no estado de São Paulo, na segunda metade do século XIX. Ele que foi expulso da escola de Direito do Largo São Francisco, obteve autorização para advogar em nome dos seus irmãos e das suas irmãs, negros e negras, numa época em que a lei, para nós, não era a tradição. Era, na verdade, a chibata.

É por isso que um certo supermercado pode autorizar sua milícia privada a chicotear pessoas que supostamente teriam sido flagradas roubando. É por isso que em Salvador os funcionários de outro supermercado podem prender, com milícia privada, aplicando a justiça branca no cotidiano, dois jovens, dois homens negros, e entregá-los para os traficantes matá-los. Mas não há uma comoção nacional em nome desses dois homens negros, porque no sistema jurídico da tradição, as suas vidas não valem nada.

Sobre a Justiça Restaurativa, há experiências muito positivas pelo mundo, na Índia, na África do Sul, sobretudo pós-apartheid, no Paquistão. São pactos sociais possíveis, mas não sei quanto tempo duram. Mas não dá mais para seguir no mesmo caminho, é sempre uma manutenção dos regimes que sobrevivem nas novas conjunturas: o regime da colônia, que sobrevive no pós independência; o regime da escravidão que sobrevive, migra, para a intimidade em 1988.

A Lei de Proteção das Empregadas Domésticas é de 2015. O trabalho escravo foi formalmente suprimido em 1888, mas o principal agente da escravidão, que era a relação interpessoal, e se tornou a macrorelação econômico e política, foi mantido com a desvalorização do trabalho braçal. As empregadas domésticas se organizam em sindicatos desde a década de 30 — e a primeira esposa de Abdias Nascimento, Maria Nascimento, organizou os primeiros congressos de empregadas domésticas, uma mulher negra, na década de 40. Porém, a conquista do direito formal gerou um amplo debate da classe média branca, reclamando que era uma insubordinação geral do subalterno no Brasil, porque iria ter uma lei que protegesse as empregadas domésticas, mulheres negras em sua maioria como minhas irmãs, minha mãe e minhas tias.

O trabalho servil acabou em 1888, mas só em 2015 as empregadas domésticas passaram a figurar como sujeitas de direito. Isso não é normal, nós não podemos entender isso como normal. Já em 2020, uma empregada doméstica no Pacaembu é abandonada na antiga mansão em que trabalhava, e uma outra em 2021 é liberada de uma escravidão doméstica praticada desde a sua infância. O que significa isso? Que a classe média branca brasileira é doente, do ponto de vista psicanalítico. Mas uma das maiores psicanalistas paulistas, a Maria Rita Kehl, não tinha se dado ao luxo de refletir sobre o racismo até ontem.

Nós temos uma classe médica branca doente do ponto de vista do comportamento, das atitudes e das práticas. “*Ah mas isso é um exemplo isolado*”, infelizmente não é isolado, há pessoas que escravizam. Esses dias a cantora Marina Lima mostrou uma fotografia dela com sua babá. Caramba, a Marina é mais velha que eu. É uma total falta de noção. Uma mulher negra mestiça, nordestina, que foi levada





pela família dela para Washington, para Nova Iorque e essa é uma intimidade, proximidade, sem convivência, sem empatia, sem analogia e sem misericórdia.

E quando nós falamos isso, os brancos das instituições nos excluem porque eles acham agressivas as nossas dissertações. Como se agressivo fosse o nosso texto e não a nossa realidade. Seletivos, racistas, excludentes, se fecham em copas, nos seus grupos, nos governos das instituições, das autarquias, das fundações. São irreflexivos. Quando se sentem agredidos começam a discursar, a falar, a trazer os textos do Gilberto Freyre, reeditados.

Enquanto isso, a classe média branca e as elites brancas esperam de nós ocupar determinados lugares pré-definidos, que sejamos dispostos a dizer: “sim, sim senhor, sim senhora”, e que nós sorriamos para que estejamos felizes em servir como o presidente da Fundação Palmares (Sérgio Camargo).

Eu estava em um grupo de apoio ao Boulos. No dia que eu fiz as perguntas inconvenientes, o grupo me isolou. Só tinha eu de negro, o resto era tudo branco. Na campanha do Boulos, só tem branco. É uma classe média branca hipócrita, cínica, racista, que tem um discurso de inclusão, e uma prática de exclusividade. Não é só a direita que quando forma um governo, tira uma foto e só tem homens brancos. A mentalidade da esquerda também é racista, racialmente exclusivista. E ainda indigna ver, como é possível assassinar 27 jovens negros em uma comunidade pobre no RJ e os soldados dão entrevistas, todos eles brancos, sentados confortavelmente em uma mesa, com uma retórica absurda, surreal, mas não causa comoção alguma.

Eu queria falar sobre um exemplo, que talvez não sei a referência de justiça restaurativa, eu nem sei se foi esse nome, mas estudando a África do Sul pós-apartheid, há referências de um processo de julgamento público dos antigos torturadores, dos policiais e das estruturas de poder do apartheid. O apartheid foi um sistema de poder baseado na hierarquia de raças, que foi implantado na África do Sul pela elite branca, minoria, sobre a maioria negra, garantida com o apoio dos EUA, alimentada por uma ideologia de supremacia. Após a ascensão de Nelson Mandela, houve um ensaio de uma nova ordenação jurídica, que pressupunha processos públicos de reconciliação.

Mandela foi um grande estadista com uma grande compreensão do mundo contemporâneo, com uma grande elaboração sobre as relações raciais na África do Sul e um estudioso do colonialismo reinventado. Porque a África do Sul é um colonialismo reinventado, assim como no Brasil temos um colonialismo interno. Os colonizadores ficaram para trás em 1822, mas a elite nacional brasileira assumiu o compromisso de continuidade do colonialismo. E esse colonialismo interno praticado pelas elites brancas brasileiras é uma permanência. Ele se reforma, mas continua. Há uma naturalização das hierarquias.

Por isso é possível uma história completamente absurda, como essa que contei, dessa mulher negra e mineira, escrava contemporânea, seu nome é Madalena. Essa história me causa náusea, ela me causa uma revolta muito grande. Mantida escravizada, infantilizada, pela família branca e talvez devamos estudar os mecanismos psicológicos dessa alienação. Porque esses brancos escravizadores, do ponto de vista do afeto, são alienados. Se não tem afeto por essa mulher, se não desenvolveram nenhuma afeição nessa intimidade cruel, isso é doentio, do ponto de vista da subjetividade.

Voltando para África do Sul, nesses tribunais colocavam frente a frente o torturador e o tortu-

rado ou a família do torturador e do torturado. Mas entendam: com os torturadores brasileiros, dos anos 60 e 70, não aconteceu nada. Em 1985, eles foram para as delegacias de bairro. Os torturadores brasileiros não foram estigmatizados, não foram demitidos, não foram processados. Sabe o que fizeram com eles? Mandaram-os para Santo Amaro, para as delegacias que estavam sendo construídas nos bairros pobres, eles foram para o Parque Santo Antônio, foram para a zona leste. Eles não saíram da paisagem, eles passaram na paisagem da democratização, normalmente, porque eles não podiam ficar nas delegacias dos centros.

Os militares foram condecorados, se tornaram capitães, coronéis e almirantes na marinha. Os torturadores das décadas de 60 e 70 levaram as suas tecnologias, a sua *expertise*, a sua frieza, a sua doença mental para os subúrbios, e até bem pouco tempo estavam aplicando os seus métodos. Os métodos de tortura foram criados durante os 400 anos de escravidão. Alguns eram mais antigos, desde o século XIII, mas foram aplicados durante a escravidão.

Gilberto Freyre pegou de forma rudimentar o pensamento de Freud e tentou compreender o lugar da violência na formação da sociedade brasileira. Segundo o seu conceito de intercuro sexual, “as mulheres negras e indígenas se deixavam violar pelos homens brancos porque elas originalmente eram masoquistas, e isso desenvolveu na casa senhorial uma subjetividade fundamentalmente sádica.”

É possível aplicar esse raciocínio básico em uma permanência de longa duração, da relação entre as elites e os subalternos. De vez em quando é necessário algum massacre para obter mais prazer, porque só o poder e o exercício cotidiano do poder, não é capaz de dar essa satisfação. Para a elite, é preciso massacrar.





O  
ENCARCERAMENTO  
NA EUROPA E AS  
LUTAS EM TORNO  
DO CÁRCERE NA  
ALEMANHA

*Gabriel Silva e Heloisa Yoshioka*



## Introdução

A proposta desse artigo é apresentar um breve panorama dos números do encarceramento na Europa e como a Alemanha, maior economia nacional da Europa, se insere nesse contexto. Apresentaremos quais são as pessoas mais vitimadas pelo cárcere, as tendências de desencarceramento nos últimos anos e o impacto da pandemia na população prisional.

Faremos também um breve inventário de algumas das organizações e coalizões políticas de movimentos sociais a pautar a situação carcerária atualmente na Alemanha, como a campanha *Entknastung* (Desencarceramento); o *Gefangenen Gewerkschaft / Bundesweite Organization* (GG/BO), que é o sindicato dos prisioneiros da Alemanha, a coalizão *Free Them All! Berlin* (Libertem Todos Eles!) que atua na campanha de solidariedade internacional pela liberdade de Mumia Abu Jamal e Leonard Peltier nos EUA, mas também promove protestos e debates sobre a condição prisional Alemã, os tradicionais protestos de solidariedade no ano novo.

Serão abordadas também a revista *Gefangenen Info*, e a campanha *Death in Custody*, que pauta a morte de pessoas racializadas sob custódia do Estado. Esse artigo não se propõe a ser uma lista exaustiva, mas sim um panorama de como organizações alemãs respondem às diferentes características de seu sistema penal.

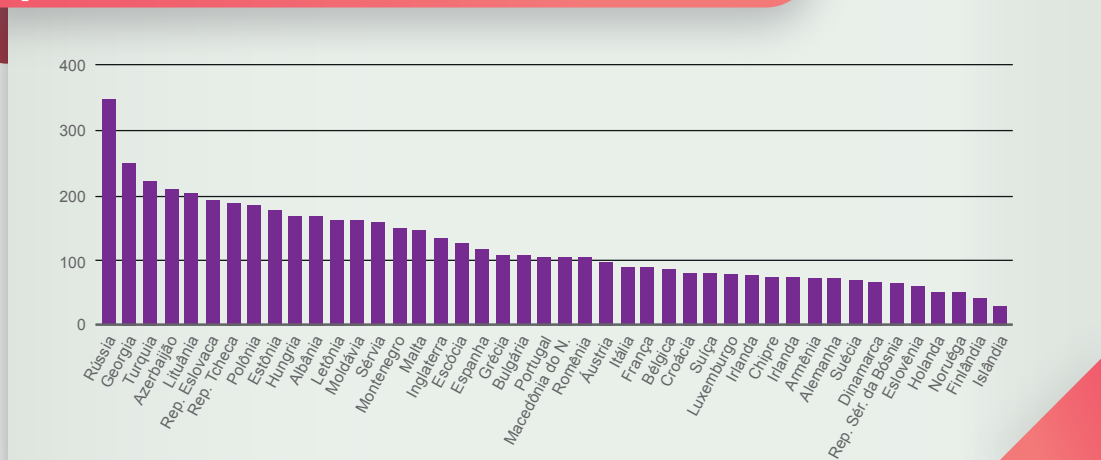
## A taxa de encarceramento na Europa e na Alemanha

Segundo dados de junho de 2020<sup>8</sup>, a população prisional na Europa é de aproximadamente 1.3 milhões de pessoas. As maiores taxas de encarceramento são da Rússia, com 347 presos por 100.000 habitantes (semelhante ao Brasil, com 338), da Geórgia, com 249 e da Turquia, com 221. A menor, não contando países com menos de 300.000 habitantes, é a Islândia, com 29, seguida por Noruega, Finlândia e Holanda, com 41, 49 e 51 presos

<sup>8</sup> [https://wp.unil.ch/space/files/2021/02/Prisons-and-the-COVID-19\\_2nd-Publication\\_201109.pdf](https://wp.unil.ch/space/files/2021/02/Prisons-and-the-COVID-19_2nd-Publication_201109.pdf)

por 100.000 habitantes, respectivamente. Dentro desse cenário, a Alemanha se apresenta entre os 10 países europeus com menor taxa de encarceramento, com 72 presos por 100.000 habitantes, um total de 59.487 presos.

## Europa: População prisional por 100.000 habitantes



Ao contrário do Brasil, a Europa vive uma tendência de queda da taxa de encarceramento desde 2013<sup>9</sup>. Essa tendência tem sido bastante expressiva em países como Holanda, que teve uma redução de quase 60% de 2006 a 2017 da quantidade de presos por 100.000 habitantes. A Ucrânia teve uma queda de 52% entre 2011 e 2017 e a Rússia, que entre o período de 2008 e 2020<sup>10</sup> teve uma redução de 42%. Na Alemanha<sup>11</sup>, houve uma queda de 22% da população prisional de 2004 a 2014, seguida de uma estabilização com leve crescimento nos anos seguintes.

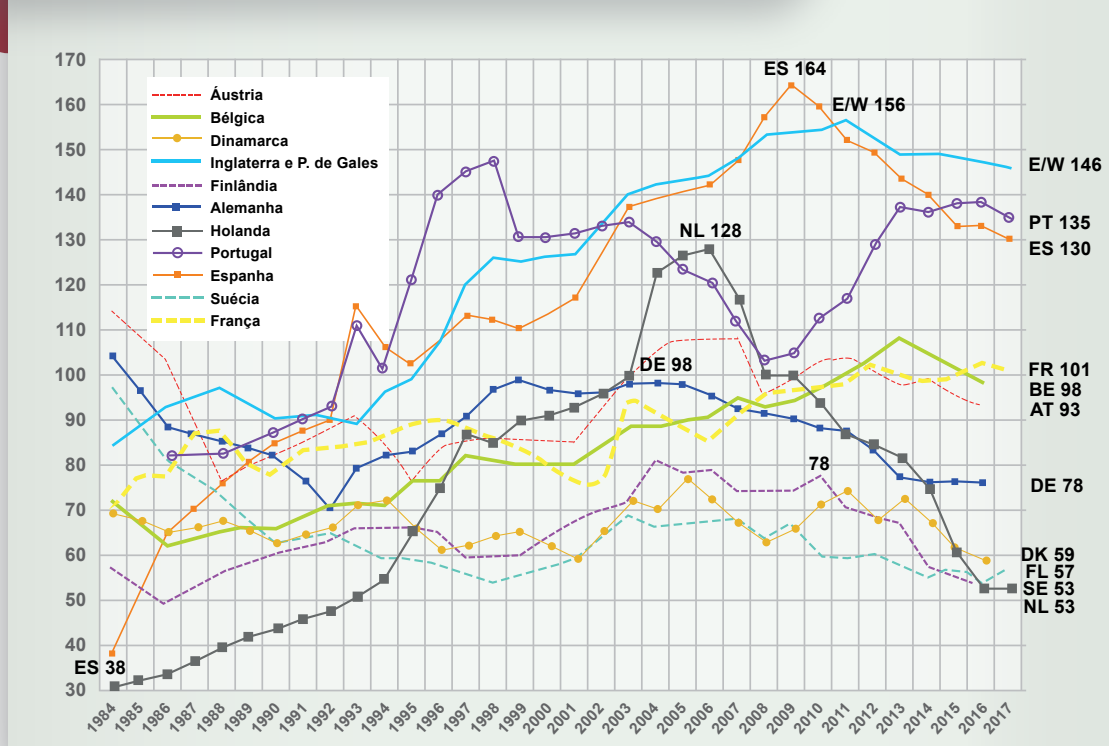


9 <https://www.coe.int/en/web/human-rights-rule-of-law/-/europe-s-imprisonment-rate-continues-to-fall-council-of-europe-s-annual-penal-statistics-released>

10 <https://www.statista.com/statistics/1022927/russia-annual-incarceration-rate/>

11 <https://www.prisonstudies.org/country/germany>

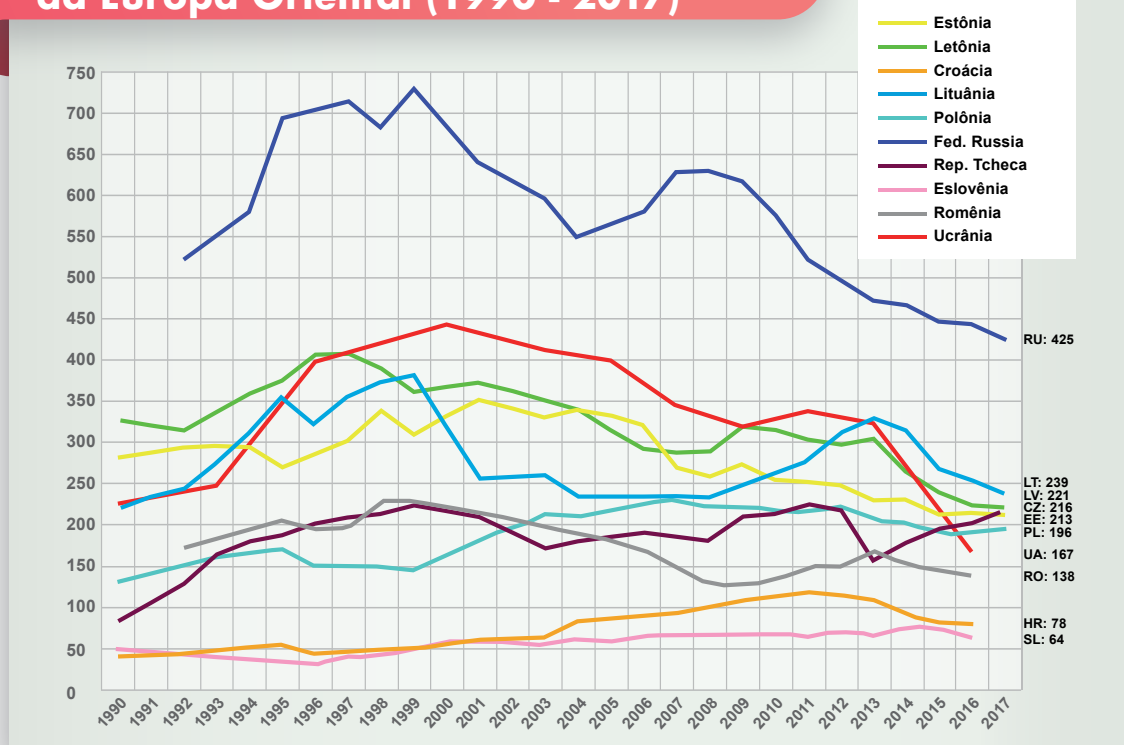
## Índice de encarceramento dos países da Europa Ocidental (1984 - 2017)







## Índice de encarceramento dos países da Europa Oriental (1990 - 2017)



## Impacto da pandemia na taxa de encarceramento europeia

Desde o início da pandemia, estamos testemunhando uma onda global de revoltas no cárcere, com distúrbios registrados em 36 países até abril de 2020<sup>12</sup>. Na Europa, foram registradas revoltas na Bélgica, França, Grécia, Luxemburgo, Espanha, Suíça, Turquia, Escócia, Itália, Romênia, Rússia e Alemanha<sup>13</sup>. Na Itália, um dos primeiros países mais fortemente afetados pela pandemia na Europa, houveram rebeliões e fugas em mais de 40 presídios por todo o país e 14 prisioneiros mortos oficialmente nestes eventos<sup>14</sup>.

A pandemia de Covid-19 também impactou no desencarceramento. De acordo com o relatório da SPACE<sup>15</sup> que analisou de janeiro a setembro de 2020, o *lockdown* parece ter contribuído para

12 <https://blogs.helsinki.fi/gulagechoes/2020/04/15/prison-riots-and-the-covid-19-pandemic-a-global-uprising/>

13 <https://www.lr-online.de/lausitz/cottbus/corona-krise-in-der-jva-cottbus-dissenchen-rebellieren-die-haeftlinge-45059714.html>

14 <https://quilomboinvisivel.com/2020/04/07/como-a-pandemia-colocou-o-encarceramento-em-massa-em-questao/>

15 [https://wp.unil.ch/space/files/2021/02/Prisons-and-the-COVID-19\\_2nd-Publication\\_201109.pdf](https://wp.unil.ch/space/files/2021/02/Prisons-and-the-COVID-19_2nd-Publication_201109.pdf)

a queda no ritmo de encarceramento. Comparando os números de janeiro e abril, quando o bloqueio estava em vigor fazia um mês, das 47 administrações penitenciárias estudadas, 17 apresentaram diminuição das taxas de população carcerária, 29 permaneceram estáveis e apenas a Suécia, que não confinou sua população, registrou aumento.

Em junho, após 3 meses de confinamento, das 43 administrações penitenciárias que forneceram dados, 27 apresentaram taxas mais baixas que em janeiro, enquanto apenas a Suécia e a Grécia tiveram taxas mais elevadas.

De junho a setembro, período do verão no qual os bloqueios foram suspensos, entre os 36 países que forneceram dados, houve crescimento da população carcerária em 12 países, 22 estabilizaram, e só a Bulgária e Montenegro apresentaram taxa menor.

Apesar dessa reversão das tendências, as taxas de população carcerária em meados de setembro eram mais baixas do que no início do ano. Das 35 administrações que forneceram dados, 20 apresentaram diminuição comparando setembro e janeiro e apenas 4, Andorra, Dinamarca, Grécia e Suécia, apresentaram crescimento. Especificamente sobre a Alemanha, se tem apenas dados de que sua população prisional se manteve estável no início da pandemia.

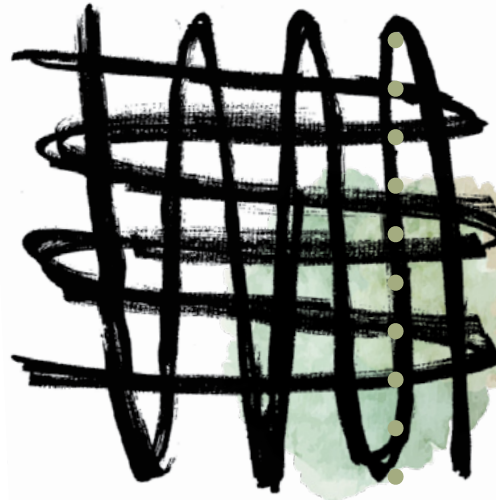
Um fato que contribuiu para a diminuição da população carcerária é que 25 administrações penitenciárias libertaram presos como medida preventiva contra Covid-19. A Turquia libertou 114.460 internos, quase 40% da sua população carcerária. A Catalunha e o Chipre libertaram 23%, França e Portugal, 17%, Eslovênia, 16%, e a Noruega, 15%. Ao todo, mais de 143.000 presos foram soltos na Europa entre março e setembro.

Em termos de contaminação pelo vírus, em dezembro de 2020, nos 27 países europeus que forneceram seus dados<sup>16</sup>, 4.035 presos foram contaminados por Covid-19 e 39 morreram em decorrência do vírus. Os países com mais contaminação são Inglaterra e País de Gales (1.529), Itália (1.000), França (793), Rússia (239) e Portugal (104). Os países que registraram mortes foram Inglaterra e País de Gales (23), Escócia (6), Itália (4), Espanha (2), Macedônia do Norte (2), França (1) e Ucrânia (1). Na Alemanha foram registradas 7 contaminações e nenhuma morte.

## Demografia da população prisional europeia e alemã

Em termos de distribuição de gênero, a média do continente é 6% de mulheres e 94% homens. Tirando os países com menos de 300.000 de população, as menores taxas de encarceramento de mulheres são a República Sérvia e Albânia, com menos de 2%, e a maior é Belarus, com 10%.

Já em proporção de estrangeiros, a média do continente é 13%. Luxemburgo, Suíça, Malta, Grécia e Áustria possuem mais da metade da população carcerária formada por estrangeiros, chegando a 75% no caso de Luxemburgo e 70% na Suíça.

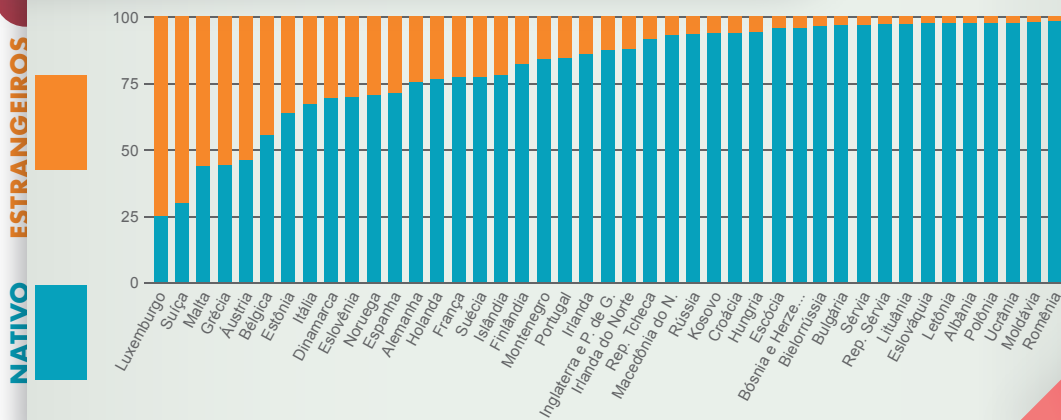


16 <https://www.prison-insider.com/en/articles/europe-coronavirus-la-fievre-des-prisons>

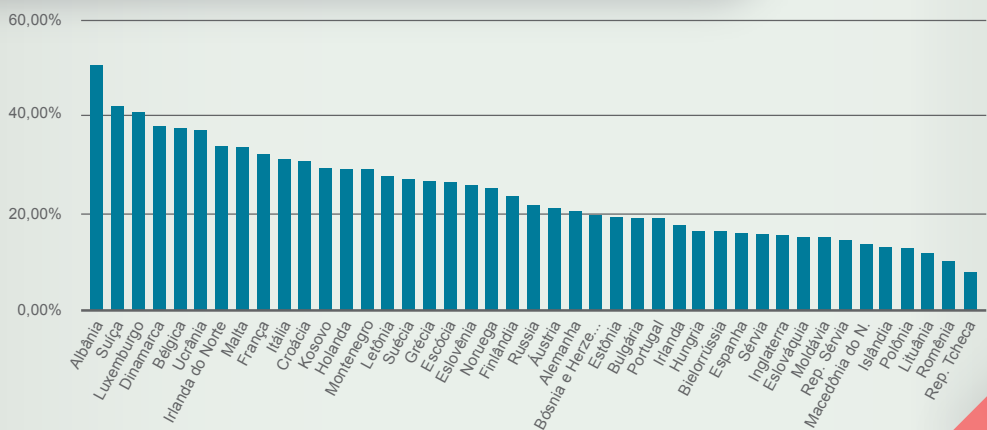


Luxemburgo e Suíça também se destacam na proporção de prisões preventivas, ambos em torno de 42%, perdendo apenas para a Albânia, onde metade da população carcerária ainda não recebeu sentença. A média europeia é de 20%.

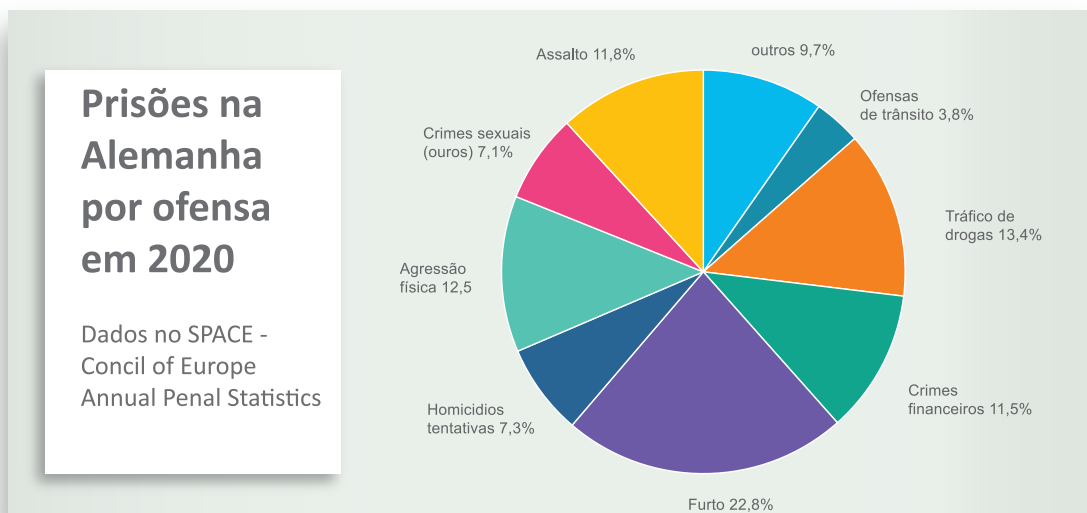
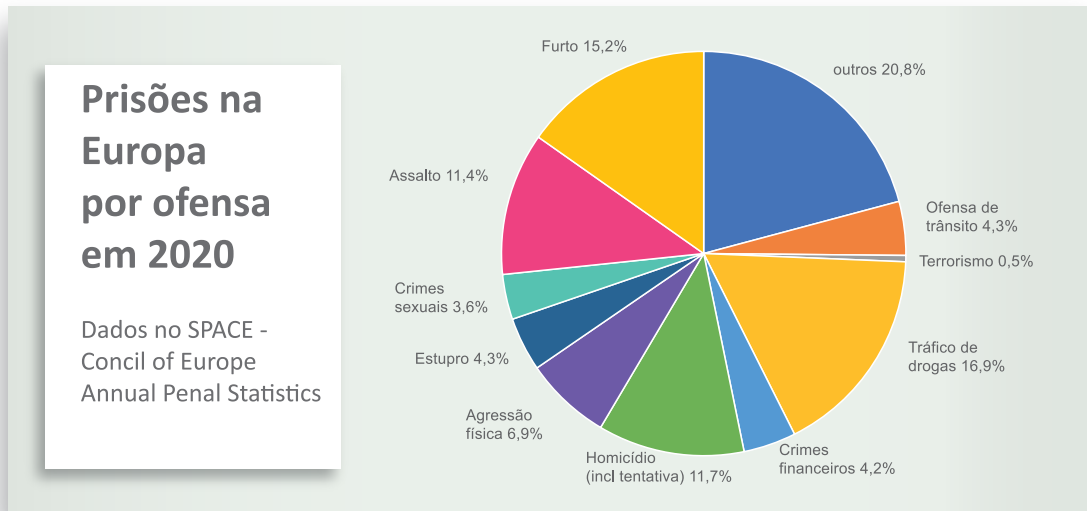
## População Carcerária: Nativos e Estrangeiros



## População Carcerária: presos provisórios



Olhando a distribuição da população prisional por tipo de ofensa cometida, é possível observar que os principais motivos são tráfico de drogas, com 17% e furto, com 15%. Crimes contra a propriedade representam 30% das razões de prisão e os crimes violentos, por sua vez, representam 27%.<sup>17</sup>



Olhando especificamente para a Alemanha, 20% da população carcerária são presos preventivos, ficando muito próximo à média europeia. Em proporção de estrangeiros encarcerados, o país apresenta 24%, quase o dobro da média do continente, número alarmante considerando a proporção de estrangeiros na população alemã, que é de 12,7%.<sup>18</sup>

<sup>17</sup> Dados do SPACE - Concil of Europe Annual Penal Statistics 2020

<sup>18</sup> <https://www.statista.com/statistics/890258/foreigners-share-germany/>

Excluindo as prisões por estupro e terrorismo, sobre as quais o país não forneceu dados na pesquisa mais recente, 22,8% das prisões são por furto, 11,8% por assalto e 11,5% por crimes financeiros, totalizando 46,1% de prisões por crimes contra a prioriedade. As prisões por tráfico de drogas contabilizam 13,4%, próximas à média do continente. Assim, podemos observar que o maior motivo de prisão na Alemanha é a criminalização da pobreza, com um foco especial em imigrantes.

## Criminalização da pobreza, prisão por não pagar a tarifa e a campanha pelo desencarceramento

Uma das formas mais marcantes de criminalização da pobreza presente hoje no sistema penal alemão é a prisão por não pagar a tarifa de transporte público, chegando a cerca de 7 mil pessoas encarceradas por ano sob essa acusação<sup>19</sup>.

Na Alemanha o transporte público tem um sistema de cobrança diferente do Brasil: não existem catracas ou qualquer controle de entrada nas estações de trem, metrô ou nos ônibus e bondes; porém, o transporte não é gratuito, as pessoas precisam comprar um bilhete que é eventualmente conferido por um fiscal durante a viagem. Quem for abordado viajando sem passagem recebe uma multa, o acúmulo de multas pode levar a uma prisão pela dívida, classificada como pena substitutiva. A duração da pena substitutiva é determinada individualmente pelo tribunal e pode variar de 5 dias a 1 ano<sup>20</sup>.

A prática de andar sem pagar tarifa é popularmente chamada na Alemanha de "*Schwarzfahren*", expressão que pode ser traduzida como "viagem negra" ou "evasão de tarifa". Esse tema foi retratado no cinema no curta metragem premiado no Oscar de 1993 "O Passageiro Negro"<sup>21</sup>, que ironiza o caráter aparentemente racista<sup>22</sup> do termo.

Um estudo sobre o estado alemão da Renânia do Norte-Vestfália de 2018 detalha como a prisão por não pagar a tarifa atinge os setores mais precarizados: 58% das pessoas que cumprem pena de prisão substitutiva lá são desempregados de longa duração, 21% são desabrigados, 13% são dependentes do álcool e 32% são dependentes de drogas. A taxa de suicídio é documentada em 17%.

19 <https://taz.de/Haftstrafen-fuer-Schwarzfahren/!5529577/>

20 [https://www.koerpervverletzung.com/ersatzfreiheitsstrafe/#Hoehe\\_der\\_Ersatzfreiheitsstrafe\\_berechnen](https://www.koerpervverletzung.com/ersatzfreiheitsstrafe/#Hoehe_der_Ersatzfreiheitsstrafe_berechnen)

21 O curta metragem pode ser assistido com legendas em português em: <https://www.youtube.com/watch?v=S2bh6QhIqJ8>

22 A acusação que o termo "*Schwarzfahren*" tem conotação racista fez com que as empresas de transporte em diversas cidades alemãs parassem de usar o termo no contexto desde a pressão das grande manifestações "Black lives matter" em 2020, hoje o termo mais usado é "*Fahren ohne gültigen Fahrausweis*".



A criminalização de utilizar o transporte público sem pagar a tarifa é uma das principais causas de encarceramento da população de rua, fazendo com que esse debate seja pautado também em organizações alemãs que lutam pelos seus direitos. A *Berliner Obdachlosenhilfe e.V.* (Associação Berlinense de Ajuda aos Moradores de Rua)<sup>23</sup>, por exemplo, reivindica entre as suas pautas a gratuidade no transporte público como forma de diminuir o encarceramento dessa população.

Da mesma forma, o desencarceramento é apontado como uma das consequências positivas da tarifa zero por organizações que reivindicam um transporte público gratuito como, por exemplo, o movimento “*HVV umsonst!*” (HVV de graça!)<sup>24</sup>.

De acordo com a campanha “*Entknastung*” (Desencarceramento)<sup>25</sup>, com o dinheiro gasto encarcerando pessoas por não pagar a tarifa, € 152.862.000 por ano, seria possível pagar o passe anual para mais de 250.000 pessoas em Frankfurt, por exemplo. A campanha surgida em 2014 se apresenta como uma união entre teoria, arte e ativismo político e tem como horizonte a abolição da prisão e o estabelecimento de novas estruturas de participação social, política e cultural.

Suas três principais bandeiras para promover o desencarceramento na Alemanha são o fim das penas substitutivas, da criminalização das drogas e da pena de prisão para pequenos delitos inferiores a 50 euros.

A criminalização das drogas é denunciada pela campanha como uma política que fomenta o racismo, sendo usada frequentemente para criminalização de imigrantes e pessoas não brancas. Além disso, também provou ser uma política fatal em termos de política de saúde pública porque torna impossível o uso controlado e informado de drogas. A abolição da pena de prisão para pequenos furtos inferiores a 50 euros é defendida também com o argumento de que os custos dos processos excedem em muito esse valor, sendo uma penalização que não gera benefícios sociais e afeta majoritariamente pessoas que não têm recursos para viver.

## O trabalho no cárcere na Alemanha

O trabalho forçado é proibido na Alemanha, mas o Artigo 12 da Lei Fundamental prevê uma exceção: “*O trabalho forçado só é permitido em caso de*

23 <https://www.berliner-obdachlosenhilfe.de/mobilitaet-fuer-alle/>

24 HVV é a empresa de transporte público de Hamburgo. <http://hvzumsonst.blogspot.de/2011/08/14/schwarzfahren-abschaffen-hvv-umsonst/>

25 <https://entknastung.org/about/>



*privação de liberdade ordenada por um tribunal.*” O discurso em que se baseia o trabalho no cárcere alemão é o de introduzir uma vida profissional regular à pessoa presa para promover sua “reabilitação”.

Quase 70% da população carcerária alemã está empregada, principalmente em trabalhos de montagem industrial. O trabalho prisional é obrigatório em 11 dos 16 estados federais e as greves são proibidas.<sup>26</sup> Os presos nas prisões alemãs recebem entre € 1 e € 3 por hora pelo seu trabalho, em contraste com o salário mínimo de € 9 por hora. Além disso, não têm direito a contribuir para sua aposentadoria ou a escolher livremente o seu sindicato. Os direitos básicos dos trabalhadores não se aplicam aos prisioneiros. Alguns desses são trabalhadores especializados sob custódia que realizam atividades pelas quais ganhariam significativamente mais do que o salário mínimo fora<sup>27</sup>.

Em uma cartilha<sup>28</sup> produzida pela coalizão *Free Them All! Berlin* há a exemplificação de algumas das principais empresas beneficiadas com o trabalho na prisão:

*"De acordo com um relatório publicado no jornal WOZ em 2016, empresas como a Siemens, Mercedes Benz e BMW lucram com os baixos salários na prisão. Os fabricantes de automóveis têm pequenas peças montadas nas prisões, assim como o fabricante de ferramentas de jardinagem Gardena e a fabricante de eletrodomésticos Miele. As autoridades estatais também utilizam o trabalho dos prisioneiros: De acordo com a pesquisa da revista "Mirror", os detentos costuram as vestes dos juízes e soldam as barras das janelas. Segundo o portal "taz", os prisioneiros da Prisão Tegel carpintaram o mobiliário do escritório do ex-senador de justiça de Berlim, Thomas Heilmann, e as cadeiras da Câmara dos Deputados de Berlim. (...)*

*Já hoje, cada carro produzido na República Federal da Alemanha contém componentes da produção carcerária. Mesmo na indústria de armas ou na indústria aeroespacial já existe a produção prisional de peças individuais. Os fabricantes de jardinagem e a indústria da moda estão recorrendo cada vez mais ao trabalho forçado dos prisioneiros. A praticidade das lojas virtuais possibilitam que clientes particulares e empresas lucrem com a produção prisional e os lobistas do setor já criaram suas próprias plataformas nos ministérios da justiça junto com estados federais individuais como Hesse, Baixa Saxônia ou Baviera."*

## O sindicato dos prisioneiros na Alemanha (GG/BO)

Em resposta às condições do trabalho no cárcere, presidiários e ex-presidiários da prisão de Tegel em Berlim fundaram em 2014 um sindicato dos prisioneiros chamado *Gefangenen Gewerkschaft* /

<sup>26</sup> <https://www.prisonlegalnews.org/news/2016/aug/2/german-prisoners-form-union-see-minimum-wage-and-pension/>

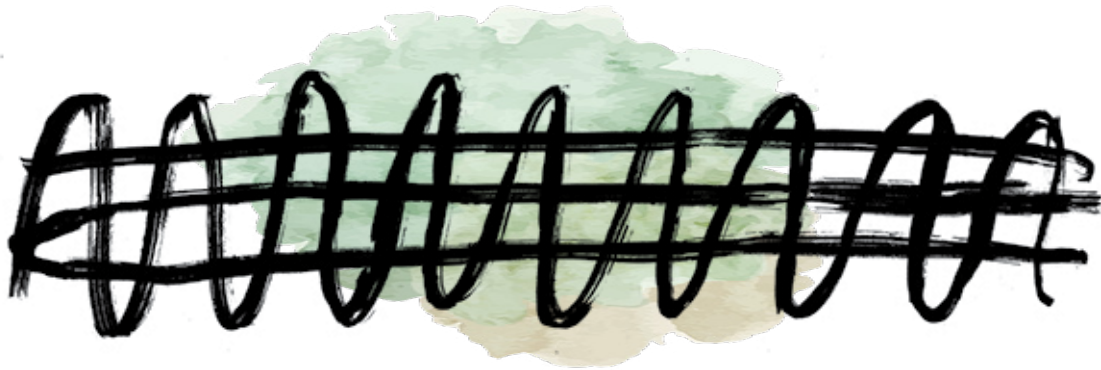
<sup>27</sup> Matéria em alemão sobre o trabalho na prisão que faz um levantamento das condições de trabalho, produtos produzidos e principais empresas beneficiadas, o relatório traz informações sobre a produção de empresas alemãs dentro do cárcere também na Espanha: <https://correctiv.org/aktuelles/justiz-polizei/leben-im-gefaengnis/2021/07/21/made-in-germany-wer-von-der-arbeit-in-gefaengnissen-profitiert/>

<sup>28</sup> A cartilha “Trabalho prisional: a escravidão no capitalismo moderno” foi traduzida para o português e está disponível em: <https://quilomboinvisivel.com/2020/10/31/industria-carceraria-a-escravidao-no-capitalismo-moderno-parte-2-alemanha/>

*Bundesweite Organization (GG/BO)*<sup>29</sup> que pode ser traduzido como Sindicato dos Prisioneiros / Organização em Âmbito Nacional.

Para existir, o sindicato utiliza-se do princípio de liberdade de reunião e associação garantida na Lei Fundamental da Alemanha no Art. 9. Ele é reconhecido apenas como uma associação de presos pelo Estado alemão, já que não lhes é permitida a associação sindical. Ainda assim, o GG/BO é estruturado de forma análoga aos sindicatos de categoria alemães da DGB (*Deutscher Gewerkschaftsbund*, Federação dos Sindicatos da Alemanha, a principal central sindical alemã) ou ao sindicato de base FAU (*Freie Arbeiterinnen- und Arbeiter-Union*, Sindicato dos Trabalhadores Livres).

O sindicato se estrutura através de delegados sindicais dentro da prisão e com a organização de grupos de solidariedade fora. Ele se articula nacionalmente e conta com cerca de 900 membros em 70 prisões e cerca de 30 grupos de apoio em organizações fora do cárcere.



A maioria desses membros estão concentrados em Berlin, Ravensburg, Landsberg, Köln e Leipzig. O GG/BO mantém aliança com a FAU e a IWW (*Industrial Workers of the World*), assim como com entidades da DGB. Também possui uma revista chamada *#Outbreak* onde publiciza seus posicionamentos, formulações, alianças e notícias, além disso distribui um jornal próprio dentro das prisões.

O horizonte de ação do GG/BO não é abolicionista penal, mas sim de reforma. O sindicato possui três objetivos principais: a luta pelos direitos trabalhistas, pelos direitos sociais e pela liberdade de associação dos prisioneiros. Sua campanha central é a reivindicação de que os trabalhadores dentro do cárcere recebam o salário mínimo legal e os direitos sociais, como programas previdenciários e de assistência social existentes na Alemanha.

O argumento é de que essa situação transforma o cárcere em uma ilha de trabalho barato dentro da Alemanha, permitindo que grandes empresas tenham super lucros com o trabalho prisional, pressionando os salários fora do cárcere para baixo, assim como servindo de incentivo às empresas pressionarem o Estado por mais criminalização da pobreza e expansão do encarceramento em massa.

Devido ao fato de estar crescendo, o GG/BO é cada vez mais percebido como uma ameaça pelas autoridades e seu trabalho é regularmente obstruído. Por exemplo, os prisioneiros que assinaram uma petição foram acusados de motim e alguns foram transferidos, e a correspondência de ou para

29 <https://ggbo.de/>



sindicalistas está frequentemente “desaparecendo”. A revista “*Multi Kulti Dialog*”<sup>30</sup>, preparada pelos prisioneiros da prisão de Tegel em Berlim para ser distribuída em alemão e turco trazendo queixas, debatendo práticas ilegais e discriminação contra prisioneiros estrangeiros ou racializados, foi proibida. Assim, a luta pelo direito de organização dentro do cárcere se impõe então como uma das maiores dificuldades.

Como a liberdade de reunião dentro do cárcere não é respeitada, o GG/BO nunca conseguiu realizar uma assembleia com seus membros, o grupo de ex-presos externos são os porta-vozes do sindicato. Sua atuação se dá tanto através de campanhas, protestos de solidariedade, apoio jurídico, apoio a ações de presos como greves de fome.

Também atuam promovendo debates e articulações em defesa dos direitos dos prisioneiros junto a sindicatos, parlamentares e movimentos sociais, o GG/BO tenta ser uma plataforma pública que repercute na sociedade o que acontece dentro do cárcere. Porém, o sindicato dos presos não é aceito como negociador em relação aos direitos dos presos pelas administrações penitenciárias.

Na década de 70 houveram tentativas em outros países de formar sindicatos de prisioneiros que fracassaram ou foram proibidas, como o *North Carolina Prisoners’ Labor Union* (Sindicato dos Prisioneiros Trabalhadores da Carolina do Norte) nos Estados Unidos e a *Preservation of the Rights of Prisoners - PROP* (Preservação dos Direitos dos Prisioneiros) na Inglaterra.

Atualmente, algumas iniciativas semelhantes são o *Sindicato Único de Trabajadores Privados de la Libertad Ambulatoria* (Sutpla)<sup>31</sup> na Argentina e o *Incarcerated Workers Organizing Committee - IWOC* (Comitê de Organização dos Trabalhadores Encarcerados)<sup>32</sup> dos EUA, que também é ligado a IWW e é uma das inspirações do GG/BO. Na Áustria em 2016 foi organizado um sindicato de prisioneiros semelhante, o *GG/BO R.A.U.S.*<sup>33</sup>, mas o Estado Austríaco não autorizou a fundação oficial do sindicato argumentando que ele seria “um perigo imanente para a manutenção da segurança e da ordem”.

## Luta abolicionista penal internacional e antiracista na Alemanha

A frente de luta “*Free them all! Berlin*”<sup>34</sup> (Libertem todos eles! Berlim) é uma coalizão de coletivos formada em solidariedade às lutas nas prisões dos EUA. O *Free them all! Berlin* chama atenção por ser intimamente conectado com a tradição negra marxista radical dos EUA, o coletivo se estrutura fortemente entorno da campanha pela libertação de Mumia Abul Jamal e de Leonard Peltier, militantes encarcerados nos EUA.

Contudo, o coletivo tem uma capacidade de articulação incomum na luta antiprisional alemã, participando de ações também em solidariedade a prisioneiros na Alemanha como o ato por justiça

30 <https://ggbo.de/gefangenenzeitschrift-multi-kulti-dialog/>

31 <https://actualidad.rt.com/actualidad/335935-argentina-primer-sindicato-presos-mundo>

32 <https://incarceratedworkers.org/>

33 A palavra “*raus*” em alemão significa “fora”, o nome brinca com o desejo de sair da prisão mas é também o acrônimo de “*richtig artgerecht untergebrachte Strafgefangene*” que significa “presos com seus direitos devidos respeitados”. Sindicato GG/BO na Áustria: <http://ggraus.blogspot.at/>

34 <https://freethemallberlin.nostate.net/>

para Ferhat Mayouf em julho de 2021. A coalizão fez com que no primeiro de maio de 2021, Mumia Abu Jamal mandasse uma mensagem para mais de 25 mil pessoas na marcha de primeiro de maio internacionalista, ato organizado pela extrema esquerda e grupo imigrantes em Berlim, com a participação de blocos palestinos, curdos, filipinos e latino-americanos.

O “*Silvester zum Knast*”<sup>35</sup> (Ano Novo na Prisão) é uma data tradicional na luta abolicionista penal que também se articula internacionalmente. A ação consiste em chamar “atos barulhentos” na frente de prisões no ano novo com o objetivo de se fazer ouvir por quem está dentro, como uma forma de solidariedade durante a data que normalmente passamos com amigos e familiares. Nos últimos anos houveram atos de ano novo na Inglaterra, EUA, Itália e Grécia, além da Alemanha. A data reúne anualmente algumas centenas de pessoas nos atos e unifica diferentes coletivos pela Europa. Em Berlim, Colônia e Munique, a convocação é tradicionalmente feita pela Cruz Negra Anarquista “*Anarchist Black Cross*” (ABC).

A Revista “*Gefangenen info*” (Informativo sobre prisioneiros) surgiu no contexto da greve de fome dos prisioneiros da Fração do Exército Vermelho (*Rote Armee Fraktion*, RAF) e da resistência anti imperialista em fevereiro de 1989, e faz um trabalho de divulgação sobre resistência, repressão e solidariedade desde então. O objetivo da publicação é romper o isolamento dos presos, fortalecer a retaguarda dos presos e manter a comunicação necessária entre os presos e o movimento externo. A revista é distribuída dentro e fora do cárcere e não apenas pauta o cárcere na Alemanha, como internacionalmente, trazendo um panorama muito rico em suas matérias e representando um importante esforço de conexão entre as lutas nas prisões e fora delas.

A campanha *Death in Custody*<sup>36</sup> (Morto em Custódia), pesquisa as mortes de pessoas racializadas sob custódia desde 2019. A campanha contabiliza mais de 180 mortes de pessoas racializadas em situação de custódia<sup>37</sup>, apesar desses dados não serem fornecidos pelo Estado.

Refugiados e pessoas de cor que vivem precariamente, bem como pessoas de cor em situações psicológicas excepcionais, estão expostas a um risco particularmente alto de serem mortas em situações de custódia. O exemplo mais recente foi na prisão de Moabit em Berlim, na qual Ferhat Mayouf foi morto em um incêndio em uma cela em 23 de julho de 2020. Os presos denunciaram que Ferhat pediu ajuda por seu celular ter explodido e foi ignorado.<sup>38</sup>

Outro caso foi o de Qosay Sadam Khalaf, que foi morto em uma operação policial em Delmenhorst, uma cidade localizada no estado da Baixa Saxônia, em março de 2021, aos 19 anos. A investigação contra os policiais agressores foi encerrada sem responsabilização.<sup>39</sup> A campanha não só pauta os casos recentes, mas aponta como horizonte estratégico o desfinanciamento da polícia e o desencarceramento.

35 Neste site estão registradas convocatórias de *Silvester zum Knast* desde 1993 na Alemanha: <https://silvesterzumknast.nostate.net/>

36 <https://deathincustody.noblogs.org/>

37 <https://doku.deathincustody.info/>

38 <https://deathincustody.noblogs.org/post/2021/02/13/statement-der-death-in-custody-kampagne-zur-zellenrazzia-nach-der-ferhat-mayouf-kundgebung-in-moabit/>

39 <https://taz.de/Tod-in-Delmenhorster-Polizeigewahrsam!/5772663/>





A IMPORTÂNCIA  
DE UM MUNDO  
SEM CÁRCERES:  
MULHERES LIVRES.  
O QUE IMPEDE  
E QUAIS SÃO OS  
CAMINHOS?

*Rosilda Ribeiro,  
Padre Gianfranco Graziola,  
Clariane Santos e  
Taise Zanotto*

*Grupo de Trabalho sobre as Mulheres  
Encarceradas da Pastoral Carcerária Nacional*



## A importância do mundo sem cárceres.

A situação do sistema prisional brasileiro foi considerada pelo Supremo Tribunal Federal como “estado de coisas inconstitucional”, com violação massiva de direitos fundamentais da população prisional<sup>40</sup>, sendo uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. A situação é ainda mais delicada quando se discute as questões de gênero nas unidades prisionais, pois não há um olhar para suas especificidades, tendo em vista que as mulheres necessitam de assistências específicas em algumas áreas, em especial da saúde.

É notório que as prisões, criadas há mais de dois séculos, não respondem aos problemas sociais de criminalidade e violência, pois o Brasil tem a terceira maior população prisional do mundo e isso não gera impacto positivo sobre indicadores de violência. Não bastasse, o Estado continua negligente e omissivo a este fato.

O cárcere é um sistema onde se aplica tortura como forma de punição para o sujeito, ao invés de respeitar o direito e a dignidade humana, como instrui a Lei nº 7.210 - Lei de Execução Penal. O resultado disso é a barbárie diária nas prisões em nosso país. E por que, mesmo sabendo dos fatos, se insiste no erro, como se não houvesse outras alternativas para o problema?

Encontrar alternativas para extinguir esse sistema e pensar em um mundo sem prisões, é, sobretudo, possibilitar às inúmeras mulheres o estreitamento de laços com seus/suas filhos/as, a convivência familiar e social, o respeito à sua identidade e a preservação de sua saúde mental, sem malefícios ao seu corpo. É pensar em ações que melhorem a qualidade de vida da população, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais, respeitando a vida e a dignidade humana. Isso perpassa pelo questionamento da função e da eficiência da pena privativa de liberdade e da seletividade penal.

40 Decisão liminar na ADPF 347 - STF.





## Mulheres livres: o que impede?

Somos o país com a quarta maior população prisional feminina do mundo e em crescimento exponencial. De acordo com os dados do Infopen (2018), o número de privadas de liberdade é de 37,830 mil, sendo o tráfico de drogas o principal “responsável” por esse encarceramento - 59,9% dos casos - seguido do crime de roubo - totalizando 12,90% das prisões - e furto - 7,80% casos. Destas mulheres, 37,67% estão presas em regime provisório, ou seja, sem condenação.

Esse crescimento da população feminina está relacionado principalmente com a Lei nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas ( nomeada “Lei das Drogas”) e estabelece normas para a repressão, à produção não autorizada e ao tráfico de drogas. Mesmo com um avanço relacionado ao/à usuário/a de drogas, que não é mais preso em flagrante, houve um agravamento da pena para o/a traficante. Além disso, cabe a critérios subjetivos de quem prende em flagrante e de quem julga distinguir o/a usuário/a do/a traficante. Isto é: no ato da prisão, é o policial que diz se a pessoa é usuária ou não, e o juiz, na maioria das vezes, valida o que relata o policial.

Grande parte dessas mulheres envolvidas no mundo das drogas desempenham papéis secundários na cadeia produtiva, muitas vezes na posição de “mulas”, responsáveis pelo transporte e pela entrega de certas quantidades de entorpecentes. E há também aquelas que são usuárias, que quando detidas acabam ficando à mercê de quem as prendeu para definir se são usuárias ou traficantes. Segundo Débora Diniz:

*O principal crime é a categoria ambígua de “tráfico de drogas”. Não conheci uma traficante semelhante a líder de facção criminosa, talvez uma característica do tráfico na capital ou, quem sabe, da traficante dos presídios do país. Elas eram mulheres comuns, donas de casa, ambulantes ou empregadas domésticas, que um dia resolveram levar drogas no corpo para os maridos ou companheiros no presídio masculino. Ou que acharam possível esconder um pacote de cocaína embaixo da cama, ou vender pamonha com maconha (DINIZ, 2015, p.211).*



Muitas vezes, o que as motiva a participarem e buscarem esse caminho está principalmente voltado a fatores sócio-econômicos, associados à situações de vulnerabilidade e exclusão, como o desemprego, a dependência química, os problemas financeiros, o endividamento, entre outros. E a opção punitiva, pela privação de liberdade, mesmo quando possível converter a pena em outras medidas menos gravosas, é predominante, contribuindo com a superlotação e a seletividade penal.

O poder judiciário historicamente também contribui para o endurecimento na aplicação de leis que auxiliam na diminuição da superlotação prisional, na melhoria da saúde mental e física e no desencarceramento de mulheres. Essa postura — muitas vezes patriarcal, machista, misógena e homofóbica em relação às mulheres encarceradas (cis e trans) — vê na pena de prisão uma maneira de impor sua autoridade, deixando-as nas masmorras de prédios medievais masculinizados e sem condições habitáveis, causando traumas irreversíveis. Não esqueçamos que *“a pena, desde sua origem, foi o resultado de uma arte de punir, de consequência terrivelmente aflitiva, apesar de inúmeros esforços e tentativas para humanizá-la”* (Oliveira, 2003, p. 249).

Ao não cumprir com suas obrigações básicas, o Estado acaba sendo um produtor direto e concreto deste cenário, pois falha com a mulher que vive à margem da sociedade. Assim, estigmatiza grupos sociais e aplica unicamente a violência e o encarceramento como políticas públicas, afastando da sociedade “quem a coloca em risco” e atribuindo rótulos de criminoso/a.

Por sua vez, a sociedade atribui a “culpa” somente à pessoa que foi selecionada pela lei, bradando pela construção de mais presídios, gritando por mais punição como meio de garantir a paz e a ordem social, vendo o cárcere como a melhor resposta para quem descumpriu a lei, estereotipando as mulheres encarceradas como a confirmação do mal e do erro. Esse comportamento emergido pelo senso comum é reforçado pela mídia, que gera insegurança pela forma como divulga os fatos, e induz a reprodução de uma lógica punitivista. Faltam políticas públicas genuínas voltadas às populações empobrecidas.





## Quais os caminhos?

Implementar medidas alternativas à prisão com outros meios além do Código Penal e pôr em prática o sonhado mundo sem cárceres nos fazem questionar e não normalizar a existência desse sistema que penaliza e estigmatiza as mulheres privadas de liberdade.

Para isso, não há necessidade na criação de mais leis, mas sim rever as que aí estão para fortalecer garantias e destruir as que formam a base punitivista contra as mulheres. As Regras de Bangkok, por exemplo, priorizam medidas não privativas de liberdade. Elas constituem-se como um meio para o desencarceramento das mulheres e reforçam a necessidade de mudar o quadro de negligência, confinamento e abandono a que são submetidas quando em conflito com a lei, considerando suas distintas necessidades. Mas, embora tendo um enfoque maior para as privadas de liberdade que são mães, ainda há a necessidade de incorporar outras realidades das mulheres no cárcere, como a questão das mulheres LGBTQIA+, das idosas, indígenas, com deficiências múltiplas, entre outras.

A política de drogas, mencionada acima, precisa ser revista, pois traz mais danos e prejuízo à sociedade. Esse ponto é abordado na Agenda Nacional pelo Desencarceramento para as Mulheres, lançada neste ano pela Pastoral Carcerária para a Questão da Mulher Encarcerada e evidencia: “a criminalização das drogas em nada inibe o seu consumo, dentro ou fora de unidades prisionais, e não ajuda quem possui problemas relacionados ao uso de drogas, pois não se trata de uma questão de segurança pública, e sim de saúde”, além de discorrer acerca de outras medidas possíveis para alcançar o desencarceramento.

A sociedade neste processo precisa desconstruir conceitos, a fim de mudar a consciência e o olhar. Ver a mulher encarcerada como alguém que, num dado momento atípico da sua vida, por alguma situação de risco ou necessidade, foi selecionada pelo Estado, entrou em conflito com a lei e que a prisão não é o lugar para solucionar isso. Não se trata de impunidade, mas sim de entender o que as levam a serem selecionadas e buscar alternativas que as ajudem a viver com dignidade, pois assim teremos uma sociedade justa e fraterna.

Em 2020, a Pastoral Carcerária Nacional lançou o relatório *A Pandemia da Tortura no Cárcere* sobre a análise de denúncias de torturas e violações de direitos em várias unidades prisionais de todo Brasil. Dentre os artigos publicados neste relatório, há um voltado à questão da mulher presa evidenciando que, se as leis brasileiras, regras, recomendações e outras medidas fossem efetivamente aplicadas, das 37,830 mil mulheres privadas de liberdade, teríamos um desencarceramento significativo de em média 19.426 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis)<sup>41</sup>. Sem contar os delitos cometidos sem violência, presas provisórias e a questão das drogas. Essas mulheres poderiam estar em suas casas com seus familiares, e nesse caso específico da pandemia, elas deveriam ser incluídas para o recebimento do auxílio emergencial, diminuindo assim os impactos econômicos.

41 Esses dados estão especificados no Relatório: *A Pandemia da Tortura no Cárcere*, p.71. [https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio\\_2020\\_web.pdf](https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio_2020_web.pdf)

Contudo, é necessário e urgente ampliar a discussão da lógica patriarcal e reformadora da prisão, como espaço de (re)socialização. Precisamos discutir as atuais políticas de combate às drogas e dar visibilidade às diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que se relacionam com suas questões de gênero e entre tantas outras nuances relacionadas a estas mulheres. Que todas as pessoas solidárias às pautas da Mulher Encarcerada unam-se para trabalhar em rede a favor do desencarceramento de corpos femininos!

### Referências Bibliográficas

Informativo Penitenciário - Infopen. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF347decisao.Covid19.pdf> . Acesso em 20 mar. 2021.

DINIZ, Debora. Cadeia - Relatos sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Prisão: um paradoxo social. Editora da UFSC, 2003.

RELATÓRIO: A PANDEMIA DA TORTURA NO CÁRCERE. Pastoral Carcerária Nacional, São Paulo, 21 jan. 2021. Disponível em [https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio\\_2020\\_web.pdf](https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio_2020_web.pdf) . Acesso em 10 abr. 2021.





O SONHO DE DEUS  
É UM MUNDO  
SEM JOVENS NO  
CÁRCERE

*Diác. Roberto José dos Santos*

*Membro da Pastoral do Menor  
da Arquidiocese do Rio de Janeiro*





movimento pelo desencarceramento está ganhando força em todo o Brasil, pois aponta para uma grande e clamorosa injustiça que há mais de dois séculos condena os pobres e os negros à morte e à exclusão social. A Pastoral Carcerária Nacional vem envidando esforços junto a tantas outras entidades e movimentos da sociedade civil em vista de uma agenda que favoreça a extinção das penas de privação de liberdade e da não construção de mais prisões em nosso país, pois já demonstraram a sua crueldade, com estruturas injustas e opressivas, que não recuperam os presos e não oferecem nenhum benefício para a própria sociedade.

Tive a oportunidade, quando jovem, de participar durante 12 anos com o saudoso Padre Bruno Trombetta da Pastoral Penal na Arquidiocese do Rio de Janeiro, tendo vivido uma experiência muito marcante e que me fez conhecer por dentro o Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro.

A Colônia Penal na Ilha Grande<sup>42</sup>, onde se concentravam cerca de 800 presos, além dos presos políticos, no período da Ditadura Militar, foi um período fértil da ação pastoral da Igreja junto aos presos, onde conseguimos colocar uma casa das irmãs da caridade de São Vicente de Paulo por mais de 10 anos. Estas dedicadas irmãs, sendo da área de enfermagem sentiram e vivenciaram de perto a violência, torturas e mortes infringidas aos presos pelo Estado brasileiro.

Portanto, uma das prisões mais cruéis desse período de exceção foi também espaço em que a Pastoral Penal foi um sinal de esperança e de humanização na vida de centenas de presos que ali vivenciaram os últimos anos de suas vidas, pois muitos dos presos morreram assassinados naquela Colônia Penal, não só por confrontos entre eles, como também com a própria polícia e guardas penitenciários. Muitas vezes pensamos que uma estrutura assim tão perversa não pode ser querida por Deus, e foi ali que os agentes da Pastoral Penal tiveram a oportunidade de vivenciar aquela passagem evangélica: “*estive preso e viestes me visitar*” (Mt 25,36).

Por décadas o Complexo Penitenciário do Rio de Janeiro, que era no Centro da Cidade, na Rua Frei Caneca, aos pés do Morro de São Carlos, vem se ampliando, em decorrência do crescimento absurdo da população carcerária, pois novas Unidades prisionais foram construídas no Bairro de Bangu, hoje conhecido como Complexo de Gericinó, Zona Oeste do Rio de Janeiro, onde se concentram mais de 30 mil presos.

É muito triste ver que a política penitenciária brasileira, com um contingente de presos que nos coloca em terceiro lugar no mundo entre

42 Instituto Penal Cândido Mendes. Prédio foi implodido em 1994.



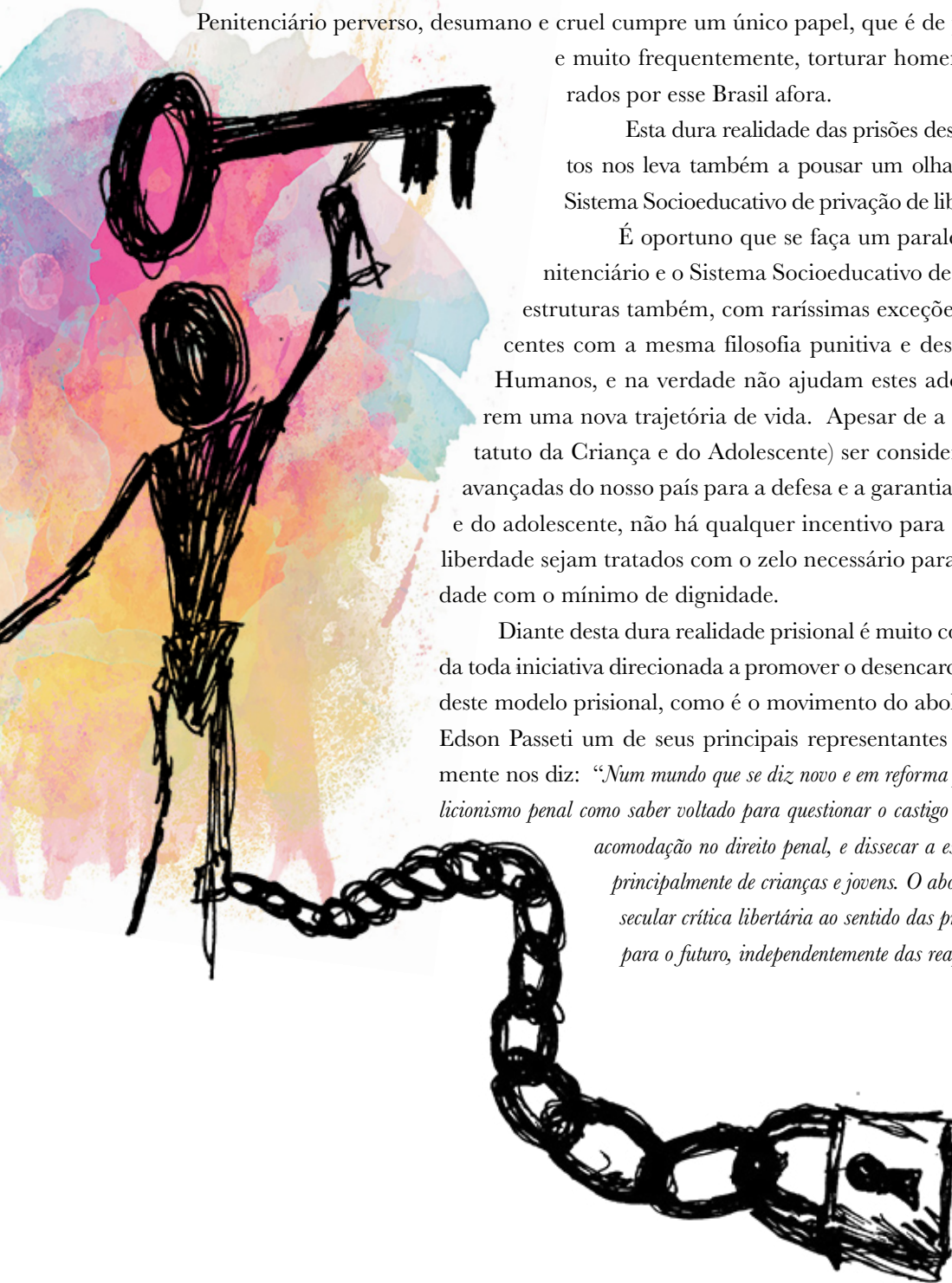
os países com maior população carcerária, conserva, ainda, estruturas de privação de liberdade em condições desumanas e degradantes e ainda há um incentivo governamental para o aumento do número de prisões, como se elas fossem a solução para resolver o problema da violência e como se elas garantissem a recuperação dos presos e a segurança da sociedade.

É preciso se engajar ativamente na Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que nos aponta para as graves violações dos direitos humanos que o Sistema Penitenciário Brasileiro infringe aos presos e às presas, onde a vida humana vale menos que uma folha de papel. Este nosso Sistema Penitenciário perverso, desumano e cruel cumpre um único papel, que é de punir, infringir castigo, e muito frequentemente, torturar homens e mulheres encarcerados por esse Brasil afora.

Esta dura realidade das prisões destinadas aos presos adultos nos leva também a pousar um olhar crítico em relação ao Sistema Socioeducativo de privação de liberdade de adolescentes.

É oportuno que se faça um paralelo entre o Sistema Penitenciário e o Sistema Socioeducativo de nosso país, pois as suas estruturas também, com raríssimas exceções, tratam os/as adolescentes com a mesma filosofia punitiva e desrespeitosa aos Direitos Humanos, e na verdade não ajudam estes adolescentes a recomeçarem uma nova trajetória de vida. Apesar de a Lei 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ser considerada uma das leis mais avançadas do nosso país para a defesa e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, não há qualquer incentivo para que jovens privados de liberdade sejam tratados com o zelo necessário para que retornem à sociedade com o mínimo de dignidade.

Diante desta dura realidade prisional é muito compreensivo e bem vinda toda iniciativa direcionada a promover o desencarceramento e a supressão deste modelo prisional, como é o movimento do abolicionismo penal, sendo Edson Passeti um de seus principais representantes no Brasil, que textualmente nos diz: *“Num mundo que se diz novo e em reforma permanente, emergiu o abolicionismo penal como saber voltado para questionar o castigo naturalizado, sua correlata acomodação no direito penal, e dissecar a estupidez do aprisionamento, principalmente de crianças e jovens. O abolicionismo penal atualiza a secular crítica libertária ao sentido das prisões e projeta virtualidades para o futuro, independentemente das reações conservadoras”*.



Podemos afirmar que há uma proximidade filosófica - e diria até ideológica - dos governos estaduais em manter o Sistema Socioeducativo muito similar em todos os sentidos ao Sistema Penitenciário de adultos. Absorveram uma identidade tal que a segurança, a contenção e os instrumentos repressivos infringidos aos adolescentes privados de liberdade se tornam os fatores privilegiados no trato e na organização de suas estruturas. O caráter socioeducativo fica predominantemente teórico, como um discurso para fora, falacioso, mas que internamente age como numa prisão comum e destrutiva da vida.

No ano passado, em meio à pandemia do coronavírus que ainda estamos vivendo, a Suprema Corte Brasileira de Justiça decidiu, em sede de *habeas corpus*, a inadmissibilidade de que as unidades socioeducativas de privação de liberdade ultrapassem o teto de 100% de sua capacidade de lotação. Além desta decisão do STF, os Ministros também estabeleceram que os magistrados têm a possibilidade de converter as medidas de internação institucional em internação domiciliar.

Cabe ressaltar que estas decisões do STF estão fundamentadas e em sintonia jurídica com os preceitos normativos que asseguram a proteção integral dos adolescentes e das garantias previstas no Artigo 227 da nossa Constituição Federal, fortalecendo, assim, a condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento.

Sabendo-se que a Suprema Corte e a legislação vigente apontam para o amparo à criança e adolescente, é importante que nenhuma das tentativas de Projetos de Lei que hoje tramitam no Congresso Nacional que propõem a redução da idade penal tenham êxito, pois seria uma catástrofe para milhares de nossos adolescentes e jovens que são alvos das polícias militarizadas e de um judiciário sem alma e tantas vezes preconceituoso que os julgam por serem negros e pobres.

Cabe reconhecer que as estruturas arcaicas, os equipamentos sucateados existentes, e sobretudo a ideologia de caráter repressivo e predominante nessa área em todo o país, impedem que os jovens e adolescentes sejam tratados de acordo com sua idade e realize o que está previsto não só no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), mas também em nossa Constituição.

Hoje compreendo o porquê da afirmação do Padre Bruno Trombetta, que após visitar, na década de 80, as Unidades de Privação de Liberdade destinadas aos menores de idade no Rio de Janeiro concluiu: “*estas Unidades são a ante sala do Sistema Penitenciário*”.

Nesse contexto, desejo que as instituições públicas e a sociedade civil organizada abracem também, de forma enfática, o sistema socioeducativo a fim de que consigamos tocar o coração de seus dirigentes, dos magistrados, para que não haja mais o aprisionamento juvenil e novas alternativas surjam para lidar com o abandono e a marginalização dos nossos jovens e adolescentes mais empobrecidos.

### Referência Bibliográfica:

PASSETI, Edson. *Sociedade de controle e abolição da punição. Violência e Mal estar na sociedade.* Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. 1999.





A JUSTIÇA  
RESTAURATIVA  
POR UM MUNDO  
SEM PRISÕES

*Vera Dalzotto e Joselene Linhares*

*Assessoras da Pastoral Carcerária  
Nacional para questão da Justiça Restaurativa*





Justiça Restaurativa, no contexto social contemporâneo, é um *esperançar* no fortalecimento de vínculos e no pertencimento comunitário e familiar. É um *esperançar* na luta por um mundo sem prisões. Isso porque ela articula um caminho de construção e de transformação, saindo de um modelo que pune para uma dimensão que acolhe e dialoga com o outro, que trilha passos de articulação e de ponte, como bem fala José Pacheco quando se refere à Escola de Ponte:

*"É urgente interferir humanamente no íntimo das comunidades humanas, questionar convicções e, fraternalmente, incomodar os acomodados. Apesar dos progressos verificados ao nível da teoria (e até mesmo contra eles), subsiste uma realidade que as exceções não conseguem escamotear: no domínio das práticas, o nosso século corre o risco de se completar sem ter conseguido concretizar sequer as propostas do fim do século que o precedeu". (PACHECO, 2007).*

As formas de resoluções de conflitos atuais são geridas com base em leis e normas rígidas e simbólicas que violentam e encarceram. O Estado encontra nesta prática reiterada e neste modelo tradicional um meio para a resolução de conflito de forma impositiva. Mesmo assim, o conflito não é resolvido.

Para alcançar e entender o fenômeno da violência no Brasil, é necessário um estudo profundo das relações sociais, dos costumes e das diversidades regionais, culturais e sócio-geográficas. Essa viagem espaço-temporal alcança a conjuntura atual, sendo importante e fundamental analisar a história para que surja uma consciência e uma prática assertiva de resolução de conflitos, que tenha como foco *A Amizade Social – Fratelli Tutti* lecionada pelo papa Francisco:

*"Os conflitos locais e o desinteresse pelo bem comum são instrumentalizados pela economia global para impor um modelo cultural único. Esta cultura unifica o mundo, mas divide as pessoas e as nações, porque a sociedade cada vez mais globalizada torna-nos vizinhos, mas não nos faz irmãos". (PAPA FRANCISCO, 2020).*

O contínuo aprendizado e a articulação social das redes em defesa da vida, em vista do convívio social harmônico, que tenha como base a não violência, nos leva e nos conduz a desaprender práticas e teorias violentas, para emergir numa formação integral e holística, que tenha como foco a resolução pacífica dos conflitos.

Leonardo Boff nos ensina que os conflitos e as crises são importantes, pois nos tiram da zona de conforto, alargam nossa visão e nos fazem crescer e reaprender continuamente. Isto nos recorda que o conflito é a base social para a evolução e mudança de paradigmas, mas a violência é a opção da sociedade, que se desconectou com a humanidade e com a lógica dos valores, do respeito à alteridade de outrem e afeta o pertencimento planetário e quebra o que nos faz ser solidários e fraternos.

*A humanidade, especialmente, sob o patriarcado, conheceu conflitos de toda ordem. A forma predominante de resolvê-los foi e é a utilização da violência, para dobrar o outro e enquadrá-lo numa determinada ordem. Esse é o pior dos caminhos, pois deixa nos vencidos um rastro de amargura, humilhação e de vontade de vingança. (BOFF, 2015).*

Há um alerta no livro de Gênesis, na Bíblia Jerusalém, de que o rompimento dos vínculos de pertencimentos nos remete ao caos, e as leis simbólicas de uma nação se transformam em normas concretas e em artifícios físicos de ataque ao outro, ou a alguns determinados posicionamentos. Perdemos a capacidade e o valor da vida, do diálogo e da escuta ativa do outro, e neste contexto, a dimensão do discernimento fica truncada ou inexistente.

O tempo atual fundamentou as relações sociais em acordos e leis armadas de guerra e enfrentamento, com base na autorização vertical de um sistema militar mais severo, que atinge em sua efetividade os periféricos.

É neste contexto vulnerável e de descaso da gestão pública que facilmente acontecem as prisões de corpos e de vidas, mas não a solução do conflito, que com o ato prisional somente se agrava. A Constituição Federal de 1988 trata a prisão como última instância cautelar a ser aplicada, mas nesse contexto está sendo a regra geral.

A Pastoral Carcerária Nacional, com sua cosmovisão sócio-transformadora, não comunga com a forma simbólica e cruel da violência como meio para alcançar a pacificação social, e acredita em meios eficazes. É na “mudança de lentes” e nas atitudes de compromisso com a restituição emancipatória que se empoderam a comunidade e as pessoas. Proclamamos uma justiça que tem como foco a dimensão do cuidado com a vida e com a restituição da dignidade e de direitos fundamentais já elencados na Carta Magna de 1988.

A aplicação da lei penal não pode ser o único instrumento legal aplicável. O Estado precisa garantir o direito à vida, que desde o berço materno lhe foram tirados direitos e garantias, principalmente através da inexistência de políticas públicas. Por causa dessa negligência, não são atendidas as necessidades básicas das pessoas, e a gestão política desses estados fica associada com governos alinhados ao interesse do sistema capitalista. Os poderes atendem cada vez mais os seus próprios interesses econômicos e deixam de defender a vida.

Howard Zehr nos apresenta a tabela que mostra claramente a diferença entre a aplicação da justiça restaurativa e da justiça punitiva, retributiva e vingativa:



LENTE RETRIBUTIVA	LENTE RESTAURATIVA
1. A apuração da culpa é central	1. A solução do problema é central
2. Foco no passado	2. Foco no futuro
3. As necessidades são secundárias	3. As necessidades são primárias
4. Modelo de batalha, adversarial	4. O diálogo é a norma
5. Enfatiza as diferenças	5. Busca traços comuns
6. A imposição de dor é a norma	6. A restauração e a reparação são a norma
7. Um dano social é cumulado ao outro	7. Enfatiza a reparação de danos sociais
8. O dano praticado pelo ofensor é contrabalançado pelo dano imposto ao ofensor	8. O dano praticado é contrabalançado pelo bem realizado
9. Foco no ofensor: ignora-se a vítima	9. As necessidades da vítima são centrais
10. Os elementos chave são o estado e o ofensor	10. Os elementos chave são a vítima e o ofensor
11. Falta informação às vítimas	11. As vítimas recebem informações
12. A restituição é rara	12. A restituição é normal
13. A “verdade” das vítimas é secundária	13. As vítimas têm a oportunidade de “dizer a sua verdade”
14. O sofrimento das vítimas é ignorado	14. O sofrimento das vítimas é lamentado e reconhecido
15. O estado age em relação ao ofensor; o ofensor é passivo	15. O ofensor tem participação na solução
16. O estado monopoliza a reação ao mal feito	16. A vítima, o ofensor e a comunidade têm papéis a desempenhar
17. O ofensor não tem responsabilidade pela resolução	17. O ofensor tem responsabilidade pela resolução
18. Os resultados incentivam a irresponsabilidade do ofensor	18. O comportamento responsável é incentivado
19. Rituais de denúncia e exclusão	19. Rituais de lamentação e reordenação
20. Denúncia do ofensor	20. Denúncia do ato danoso
21. Enfraquecimento dos laços do ofensor com a comunidade	21. Reforço da integração do ofensor com a comunidade
22. O ofensor é visto de modo fragmentado: a ofensa o define	22. O ofensor é visto de modo holístico
23. O senso de equilíbrio é conseguido pela retribuição	23. O senso de equilíbrio é conseguido pela restituição
24. O equilíbrio é alcançado rebaixando o ofensor	24. O equilíbrio é alcançado soerguendo vítima e ofensor
25. A justiça é avaliada por seus propósitos e pelo procedimento em si	25. A justiça é avaliada por seus frutos ou resultados
26. A justiça como regras justas	26. A justiça como relacionamentos saudáveis
27. Ignora-se o relacionamento vítima-ofensor	27. O relacionamento vítima-ofensor é central
28. O processo aliena	28. O processo visa reconciliação
29. Reação baseada no comportamento pregresso do ofensor	29. Reação baseada nas consequências do comportamento do ofensor
30. Não se estimula o arrependimento e o perdão	30. Estimula-se o arrependimento e o perdão
31. Procuradores profissionais são os principais atores	31. Vítima e ofensor são os principais, mas contam com ajuda profissional
32. Valores de competição e individualismo são fomentados	32. Valores de reciprocidade e cooperação são fomentados
33. O contexto social, econômico e moral do comportamento é ignorado	33. Todo o contexto é relevante
34. Presume resultados em que um ganha e o outro perde	34. Possibilita um resultado do tipo ganha-ganha



Com base nesta análise, nos damos conta das causas e das consequências da prática punitiva na esfera social. A sociedade que queremos parte da colaboração efetiva, em um processo intrapessoal de mudança de mentalidade e tomada de consciência, que podemos interagir a partir de atitudes e diálogos assertivos conforme segue abaixo:

*"Se o crime é um dano, uma lesão, o que é a justiça? Novamente, valendo-nos da visão consignada na Bíblia, se o crime machuca as pessoas, a justiça deveria acertar tudo para as pessoas e entre elas. Quando um mal é cometido, a questão central não deveria ser "O que devemos fazer ao ofensor?", ou "O que o ofensor merece?", mas sim "O que podemos fazer para corrigir a situação?".*

*Em vez de definir a justiça como retribuição, nós a definiremos como restauração. Se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Ato de restauração ao invés de mais violação □ deveriam contrabalançar o dano advindo do crime. É impossível garantir recuperação total, evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar.*

*Se o ato lesivo tem quatro dimensões, as energias reparadoras deveriam tratar todas elas. O primeiro objetivo da justiça deveria ser, portanto, reparação e cura para as vítimas. Cura para as vítimas não significa esquecer ou minimizar a violação. Implica num senso de recuperação, numa forma de fechar o ciclo. A vítima deveria voltar a sentir que a vida faz sentido e que ela está segura e no controle. O ofensor deveria ser incentivado a mudar. Ele ou ela deveriam receber a liberdade de começar a vida de novo. A cura abarca um senso de recuperação e esperança em relação ao futuro.*

*Sanar o relacionamento entre vítima e ofensor deveria ser a segunda maior preocupação da justiça. O movimento de reconciliação vítima-ofensor chamou esse objetivo de reconciliação. A palavra descreve pleno arrependimento e perdão e envolve o estabelecimento de um relacionamento positivo entre vítima e ofensor". (ZEHR, 2008)*

Olhando através dessas duas lentes, a justiça punitiva é o que prevalece no cenário atual. Ela talvez não faça o que precisa ser feito, nem o que seus adeptos alegam que ela faz, mas ela “funciona” no sentido de que sabemos como operá-la e qual a sua função real.

O que dizer da perspectiva “menos conhecida” que se denomina de justiça restaurativa? Qual será o futuro dela? A dimensão de saber operar não significa no plano real que garanta resultados. Há mudanças que partem dos desejos pessoais, que acreditam em um mundo em que se luta pela paz e pela tolerância. Mudança que luta por uma compreensão de que, de alguma forma, temos dentro de nós não só a capacidade de sermos violentos, de agredirmos e machucarmos o outro. Há pensadores que entendem que talvez isso seja instintivo, uma forma de defesa, de proteção, quicá de se sentir seguro.









O que parece não ser instintivo é o movimento de reconhecer que há, em um conflito, outros seres sofrendo, sendo machucados, que são sensíveis e suscetíveis às consequências de nossos atos. O movimento de dialogar, de escutar, de ouvir como se sente, quem foi vítima, quem foi agressor. Estamos diante de uma mudança que permite uma pausa para reflexões diversas.

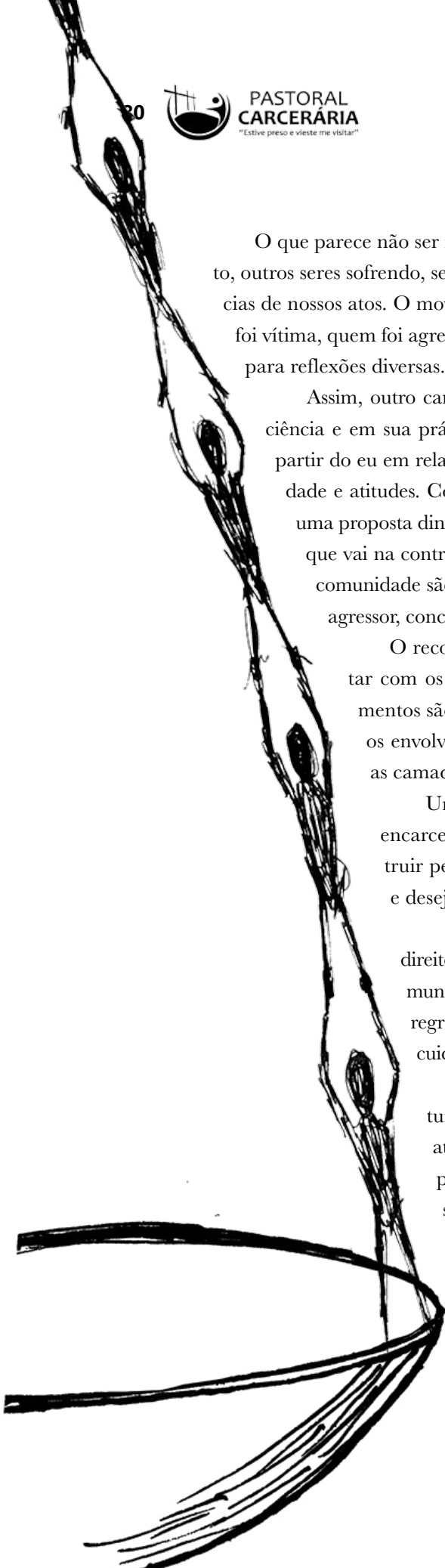
Assim, outro caminho tem sido trilhado, despontado e crescido no mundo da ciência e em sua práxis, por aqueles que acreditam na mudança, que começam a partir do eu em relação com o outro, com o planeta e com a mudança de mentalidade e atitudes. Começam a curto, médio e longo prazo. A justiça restaurativa é uma proposta dinâmica e holística a tudo que vimos e aprendemos. É um convite que vai na contramão da ótica da violência, que reconhece que o indivíduo e a comunidade são capazes de escutar e dialogar, e acolhe no centro a vítima e o agressor, concedendo a palavra e a escuta de suas necessidades.

O reconhecimento, a responsabilização e a reparação para reconectar com os vínculos comunitários e sociais e resgatar laços de pertencimentos são fundamentais para alcançar uma cultura de paz, onde todos os envolvidos se sintam parte neste processo de construção, com todas as camadas da sociedade.

Um mundo sem cárceres não é utopia. Utopia é acreditar que encarcerar resolve os conflitos sociais. Prisão é uma máquina de destruir pessoas, mata a dignidade, afeta sonhos e fomenta ódio, rancor e desejo de vingança.

O mundo sem prisões acontece quando uma mulher recebe o direito de gestar seu bebê em casa e acompanhá-lo fora das grades. O mundo sem cárcere acontece quando as prisões provisórias não são regras de punição, quando um doente recebe prisão domiciliar para cuidar de sua saúde, acessando seus direitos garantidos em lei.

A prisão, conforme está instituída na atualidade, pune, tortura e deixa a dimensão da ressocialização do indivíduo sem ser atendida, ficando impedido de reconstituir seu processo como pessoa e seu projeto de vida. Com esse enfoque restaurativo, o sistema prisional nada tem feito. Quando nos deparamos com



a população encarcerada, vimos de imediato quem são as pessoas selecionadas. E estas, na grande maioria, não são escutadas.

A justiça restaurativa traz como raiz a escuta de sua historicidade e a valorização do ser em plenitude. É nesta justiça, portanto, que nós da Pastoral Carcerária acreditamos, e lutamos pela mudança de paradigma. Trocar o olhar é um desafio fundamental para podermos chegar à paz universal.

Justiça Restaurativa nos chama para um contraponto, que leva a um Mundo Sem Cárceres. A Justiça Restaurativa, que já estava sendo aplicada em outros países desde 1970 e que chegou ao Brasil no início dos anos 2000, foi uma luz para ser dada voz e vez. E por isso a Pastoral Carcerária inicia em 2010 uma nova proposta de metodologia fundamentalmente desencarceradora e crítica, aliado com o processo de ser presença junto aos privados de liberdade e escutá-los.

Vislumbrou-se uma nova forma de justiça, tendo como base a Escola do Perdão e Reconciliação e as Práticas Restaurativas, como busca para que aconteça a Agenda pelo Desencarceramento. Uma das práticas restaurativas que são aplicadas e têm trazido muitas possibilidades desencarceradoras e de acolhimento são os círculos de paz, os círculos de apoio e os círculos de fortalecimento de vínculos.

Ao substituir culpa por responsabilidade, perseguições por encontros, imposições por diálogos, castigos por reparação de danos, coerção por acolhida, misericórdia e compaixão, esse novo enfoque oferece soluções inovadoras na malha intelectual das pessoas.

Por isso vem sendo considerado paradigmático não apenas como modelo de Justiça, mas como modelo mental que permite repensar o conjunto das políticas e práticas relacionadas à promoção da paz social. Justiça restaurativa é uma alternativa que nos conduz ao mundo sem Cárceres.

### Referências bibliográficas:

BOFF, Leonardo. Uma outra forma de resolver os conflitos. 2015. Disponível em: <https://www.jb.com.br/leonardo-boff/noticias/2015/09/18/uma-outra-forma-de-resolver-os-conflitos.html>

KRAYBILL, Ron. From Head to Heart: The Cycle of Reconciliation. Mennonite Conciliation Service: Conciliation Quarterly, 7, n° 4, 1988.

PACHECO, José. Entrevista dada ao Portal Educacional. 2007. Disponível em: <http://smeduquedecaxias.rj.gov.br/nead/Biblioteca/Forma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada/Artigos%20Diversos/pacheco-escoladaponte.pdf>

PAPA FRANCISCO. Carta Encíclica Fratelli Tutti. 2020. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20201003\\_enciclica-fratelli-tutti.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html)

ZHER, Howard. Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa. Palas Athena. 2008.

Sites:

<http://www.institutopackter.com.br/>

[https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/noticias\\_todas/kay-pranis-especialista-americana-em-justica-restaurativa.html](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/noticias_todas/kay-pranis-especialista-americana-em-justica-restaurativa.html)



# POR QUE UM MUNDO SEM CÁRCERES?

Análise do banco de dados sobre tortura no sistema prisional e considerações.

*Lucas Gonçalves*

*Clariane Santos*

*Mayra Balan*

*Membros do setor jurídico da  
Pastoral Carcerária Nacional*



*"A mídia fez um plano pra polícia  
Dizendo que o preso não merece vida  
Vida que você desconhece  
Só Deus sabe o que acontece  
Cachorro latindo, terror no pavilhão  
Corre corre sem parar, fuzilando os irmãos  
O sangue rola solto, maluco no sufoco  
Acertou a cabeça do loko  
O oitavo já foi morto Sabe como é?  
Rezei pra não ser o nono, né"*

*Vida Bandida - Comunidade Carcerária*



presente relatório buscou reunir percepções de diferentes localidades e autores/as sobre o encarceramento, seus impactos sociais e os caminhos para sua superação. Ao longo dos textos, ouvimos ecoar o grito uníssono de que o sistema de justiça criminal e a paradigmática pena privativa de liberdade são torturantes, são seletivos, são racistas, são destruidores da subjetividade humana e não cumprem o falacioso discurso oficial da ressocialização. A bem da verdade, restou notório que ressocialização, reeducação ou reintegração - discursos oficiais proclamados em tom de ortopedia moral do ser - jamais estiveram vinculadas a qualquer finalidade do cárcere.

Pelo contrário, as funções da prisão são outras. Trata-se de uma instituição de controle e disciplina, que visa produzir e manter a estrutura de poder excludente do modo de produção em que vivemos. É através da prisão que a elite branca e burguesa se mantém nos espaços centrais de poder, empobrecendo pessoas pobres, fragmentando e amedrontando a classe trabalhadora, produzindo subjetividades racistas e permitindo a difusão e o disfarce da ideologia capitalista.

Não bastasse, o cárcere também é operacionalizado sob a lógica do capital, principalmente através do lucro extraído do trabalho escravizado no interior dos presídios e através da rede comercial que o circunda — desde a construção dos muros até a entrada de mercadorias enviadas pelos familiares.

Além disso, trata-se de uma instituição que também busca torturar e matar pessoas. Já que o modo de produção capitalista funciona por meio do exército de reserva, no qual o desemprego é estrutural, nem todos precisam ser subordinados ao trabalho e à extração da mais-valia.

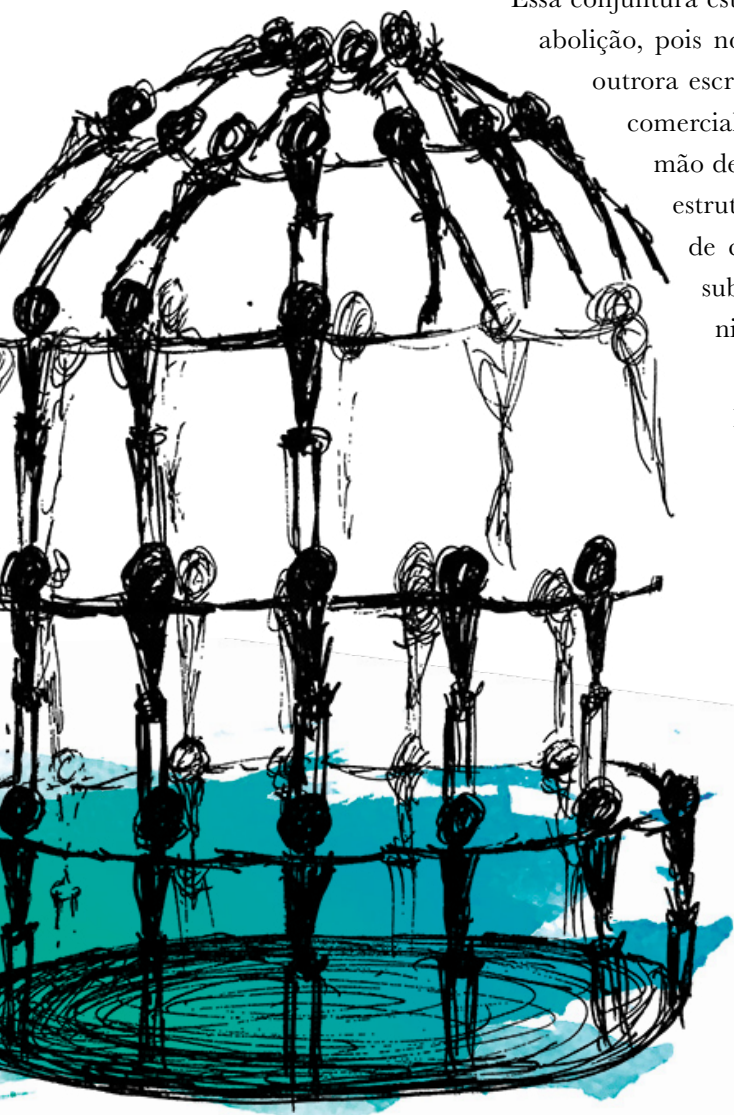
Aos excluídos e inimigos, só resta a morte. Por isso, como lixo descartado no quintal, pessoas previamente selecionadas — pela cor, pela raça, pela religião, pelo identidade de gênero, pela identidade afetiva, pelo CEP, pela aldeia, pela idade, pela escolaridade — são jogadas no interior das prisões para sofrerem a dor diária da tortura e da morte. Todo maquinário de violência resta sedimentado nas estruturas do cárcere.

Importante perceber a aproximação dialética e colonial do cárcere com a política de dominação de corpos que se arrasta desde os tempos da escravidão e da usurpação de terras. Negros e indígenas foram capturados aos montes, privados de sua liberdade e de sua existência, feitos escravos e comercializados.

Essa conjuntura está diante de nós, hoje, após mais de 130 anos da falsa abolição, pois nos presídios os descendentes destes corpos ancestrais outrora escravizados são também capturados, privados de existir, comercializados e escravizados, principalmente na disputa por mão de obra e na disputa por privatização. Para manter essa estrutura, as pessoas presas são submetidas a diversos tipos de castigos e regras de comportamento que remetem à subserviência de pessoas escravizadas no período colonial, que nunca acabou.

Enquanto isso, os problemas sociais engendrados pela violência, ao invés de diminuir, só aumentam. Paira sobre os discursos de governantes, de magistrados e da mídia uma insistente e falsa narrativa de que o sistema penal serve para combater a criminalidade e a violência, inflamando a sociedade para exigir punições mais severas. Como resultado, há o aumento de crimes tipificados na norma penal, aumento de tempo de pena condenatória, aumento no número de ferramentas, de armas e de agentes de segurança, aumento no número de presídios, produzindo o conseqüente aumento no número de pessoas encarceradas. Essa racionalidade punitivista e esse arsenal apontado no alvo, entretanto, não resolvem os problemas sociais. Pelo contrário: agravam-os.

Encarcerar, portanto, é a regra adotada pelo Estado. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)<sup>43</sup>, entre 2000 e 2019, o número de pessoas presas no Brasil triplicou. Enquanto em 2000



43 Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/numero-de-encarcerados-triplicou-entre-2000-e-2019-no-pais-diz-depen/>

eram 232.755, em 2019 foram contabilizadas 773.151 pessoas encarceradas, números que devem ser sempre lidos sob a ótica da subnotificação inerente aos dados do sistema prisional.

Por outro lado, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>44</sup>, a população brasileira passou de 174,8 milhões em 2000 para 211,8 milhões de pessoas em 2020. Esses dados mostram que o aumento da taxa de aprisionamento suplantou o aumento populacional. De lá pra cá, não houve qualquer indício de que os indicadores de violência tenham melhorado.

Na realidade, a alta taxa de aprisionamento apenas reproduz um estado permanente de violência e tortura contra a população negra, pobre e periférica, dentro e fora do cárcere. Nos últimos anos, temos assistido quase diariamente massacres promovidos pelo aparato policial contra crianças e adolescentes negros nas favelas do Brasil. Dentro das prisões, conforme os textos trazidos nos mostram, o caráter estruturante da tortura persiste e se aperfeiçoa, com novos métodos e novas tecnologias.

Esta guerra declarada contra as populações marginalizadas gera reflexos em toda a sociedade. Para cada criança morta, para cada pessoa presa, existe uma família enlutada e aprisionada pelo Estado.

Neste sentido, reforçamos e endossamos que não há qualquer proposta de reforma ou melhoria que seja capaz de acabar com a tortura no cárcere. Como também não há luta pelo fim das opressões raciais e de gênero sem considerar o efeito do Estado Penal na sustentação dessa violência institucionalizada. Essa é a síntese profética que este relatório tentou abordar ao longo de seus eixos temáticos. O horizonte é só um: acabar com as prisões. Para alcançar esse resultado, há desafios e obstáculos que precisam ser enfrentados, combatidos e superados.

Em primeiro lugar, não basta girar a chave. Os textos deste relatório mostraram que a punição é uma racionalidade que guia o nosso comportamento diário, atravessa a nossa subjetividade, principalmente no interior dos conflitos sociais. Abolir as prisões exige se emancipar dessa racionalidade, desconstruindo a raiz vingativa e policialesca que a ordem social nos impõe.

Dando continuidade, é importante pensar também sobre a quantidade de pessoas presas atualmente. Segundo dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>45</sup>, o Brasil possui 913.268 pessoas privadas de liberdade. Para piorar, de acordo com o levantamento feito pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP e pelo Fórum Brasileiro da Segurança Pública<sup>46</sup>, a capacidade de vagas no sistema penitenciário no Brasil em 2021 é de 440.530 mil. Há um déficit, portanto, de mais de 50% da capacidade de vagas nos presídios.

Diante disso, enxergamos que é preciso buscar o desencarceramento imediato das pessoas presas, principalmente as pessoas presas provisoriamente e as pessoas presas por crimes sem violência, tais como o tráfico de drogas, furto, dentre outros. Tal medida foi, inclusive, trazida pela Recomendação n° 62/CNJ no período de pandemia. Contudo, observa-se que não foi aplicada pelo encarcerador Poder Judiciário, que continua a alimentar essa sanha punitivista contra os corpos alvos do sistema penal.

44 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>

45 Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>

46 Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml>





Segundo o relatório “*Justiça e Negacionismo: como os Magistrados Fecharam os Olhos para a Pandemia nas Prisões*”, do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)<sup>47</sup>, de cada 4 pessoas presas em São Paulo que poderiam ter deixado a prisão por conta da Recomendação, 3 foram mantidas atrás das grades pelos juízes paulistas.

Outro desafio que aflora diz respeito à mira ativa e seletiva das agências de controle. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>48</sup>, as pessoas pretas foram as maiores vítimas da violência policial, correspondendo a 78,9% das 6.416 pessoas mortas por agentes de segurança no ano de 2020.

No mesmo caminho, segundo o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>49</sup>, em 15 anos, a proporção de negros no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Atualmente, de cada três pessoas presas, duas são negras. Diante dessa seletividade, é preciso frear e estancar o armamento penal que seleciona e captura, diariamente, as pessoas que habitarão o cárcere. É preciso desinvestir e reduzir os orçamentos policiais inflados e deslocar os recursos públicos para programas sociais.

É preciso atacar também os instrumentos utilizados pelas agências de controle e pelo judiciário para criminalizar as pessoas negras, tais como o reconhecimento pessoal e fotográfico e o monitoramento facial. Segundo o Innocence Project, cerca de 69% dos erros judiciários identificados têm como base reconhecimentos indevidos<sup>50</sup>. A Rede de Observatórios da Segurança<sup>51</sup> mostrou que, dos casos em que havia informações, 90,5% das pessoas presas por monitoramento facial no Brasil eram negras. Há tecnologias, portanto, disponíveis ao Estado encarcerador e racista que precisam ser destruídas.

Na sequência, o fechamento do cárcere e a destruição dos mecanismos de prevenção e combate à tortura também fazem parte dessa política genocida de encarceramento em massa. Basta analisar o Decreto nº 9.831/2019, que destruiu cargos e exonerou peritos/as do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), enfraquecendo a entrada e a atuação do órgão nos espaços de privação de liberdade. No mesmo sentido é a proposta do Departamento Penitenciário Nacional para transformar a assistência religiosa presencial em sistema fechado de rádio<sup>52</sup>.

As medidas expostas exemplificam a engenharia política de tortura que o Estado mantém intacta e operante. Por isso, é preciso garantir métodos de controle que impeçam a violência estatal. Isso porque, conforme restou demonstrado ao longo do relatório, a tortura ainda é a engrenagem que

47 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/3-de-cada-4-que-poderiam-deixar-prisao-na-pandemia-ficaram-atras-das-grades-em-sp.shtml>

48 Disponível em: [https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/15/letalidade-policial-e-a-mais-alta-da-historia-negros-sao-78-dos-mortos.htm?utm\\_source=chrome&utm\\_medium=webalert&utm\\_campaign=noticias](https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/15/letalidade-policial-e-a-mais-alta-da-historia-negros-sao-78-dos-mortos.htm?utm_source=chrome&utm_medium=webalert&utm_campaign=noticias)

49 Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoas-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>

50 Disponível em: <https://innocenceproject.org/eyewitness-identification-reform/>

51 Disponível em: <https://theintercept.com/2019/11/21/presos-monitoramento-facial-brasil-negros/>

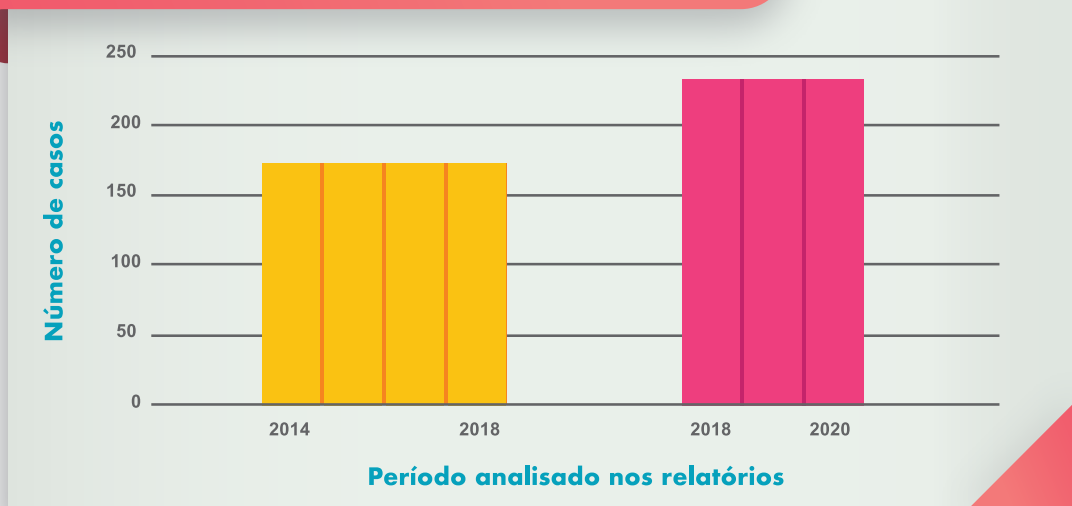
52 Disponível em: <https://carceraria.org.br/igreja-em-saida/carta-aberta-da-pastoral-carceraria-contra-proposta-do-depen-de-substituir-a-assistencia-religiosa-presencial-nos-presidios>

opera e sustenta o funcionamento das prisões. Prova disso está nos números e nos relatos recebidos pela Pastoral Carcerária Nacional.

Passados mais de 2 anos desde o relatório “*Tortura em tempos de encarceramento em massa - 2018*”<sup>53</sup>, que reuniu discussões sobre os 175 casos de tortura recebidos pela Pastoral Carcerária entre 2014 e 2018, é importante digredir sobre as denúncias recebidas no contexto atual, entre 16 de agosto de 2018 e 31 de dezembro de 2020.

Logo de início, o número que mais assusta e que mostra o avanço da crueldade carcerária diz respeito à quantidade de casos abertos. No período em comento, em pouco mais de dois anos e meio, foram abertos 234 casos, envolvendo diversas espécies de tortura. Esse número representa um aumento de 33,71% quando comparado aos quatro anos anteriores.

### Comparativo dos números recebidos



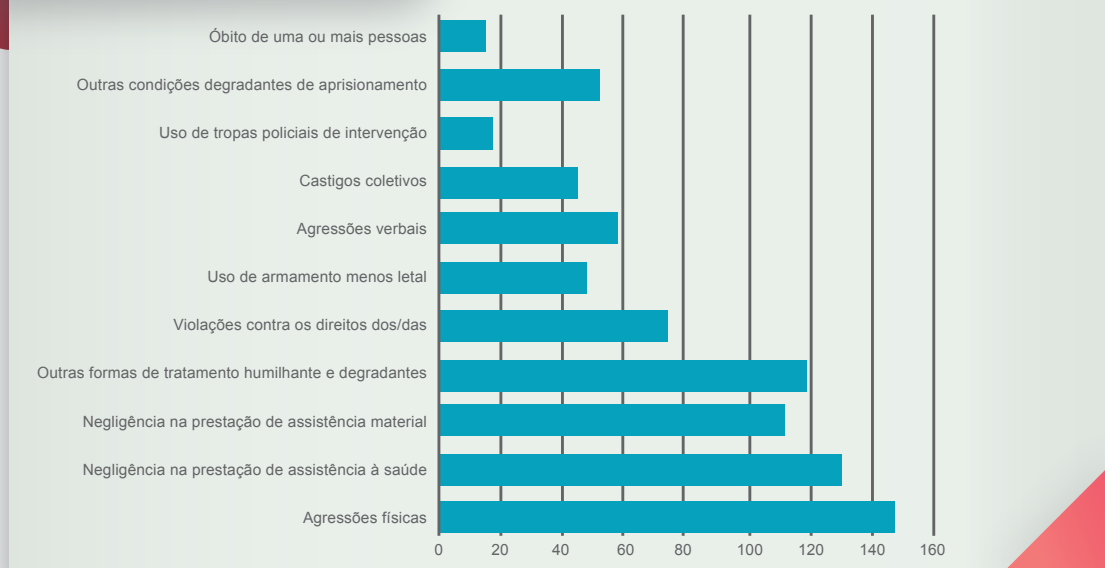
Quanto ao conteúdo das denúncias, 148 (63,25%) casos abordaram agressões físicas; 131 (55,98%) envolveram negligência na prestação de assistência à saúde; 115 (49,14%) são negligência na prestação de assistência material — considerando, exemplificadamente, precário fornecimento de alimentação, vestuário, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, dentre outros; 119 (50,85%) são outras formas de tratamento humilhante e degradante — tais como ausência de banho de sol, rispidez comunicativa, ordem intimidatória e armada, agressividade na condução da pessoa presa, convívio irrestrito entre pessoas com enfermidade infectocontagiosa, obrigatoriedade de desnudamento, obrigatoriedade de permanecerem em “*posição de procedimento*”, com cabeça abaixada e mãos para trás, dentre outras; 75 (32,05%) são violações contra os direitos dos familiares; 49 (20,94%) são uso de armamento — tais como arma de fogo, bala de borracha, spray de pimenta, dentre outros; 59 (25,21%) são agressões verbais; 46 (19,66%)

53 Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>

são castigos coletivos; 18 (7,69%) envolveram uso de tropas policiais de intervenção; 53 (22,65%) foram outras condições degradantes de aprisionamento — tais como excessiva superlotação e insalubridade.

Não bastasse esse cenário, 16 (6,84%) casos envolveram o óbito de uma ou mais pessoas. Cumpre ressaltar que o somatório do conteúdo das denúncias ultrapassam o número total de casos pelo motivo de que um único caso pode envolver uma ou mais espécies de tortura.

## Espécie de tortura

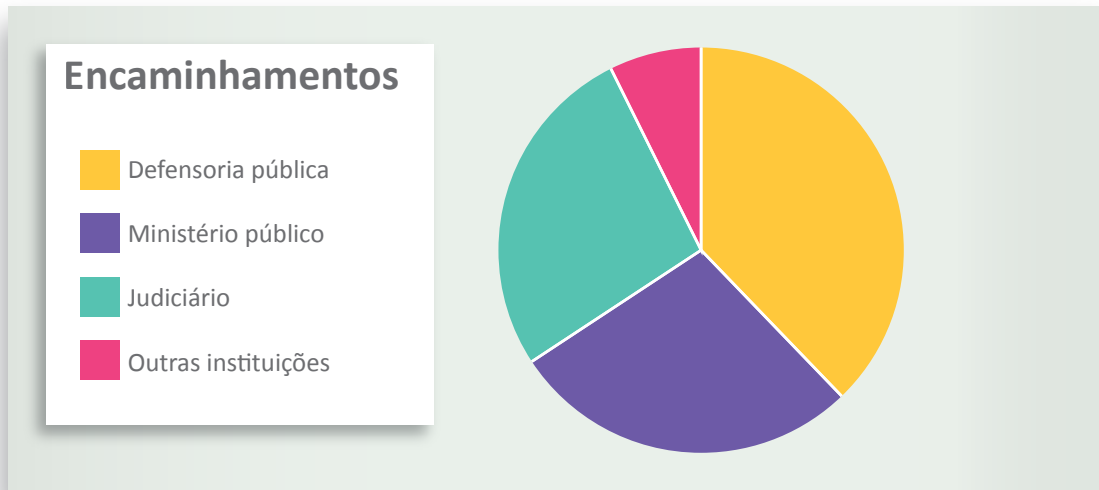


A partir desse cenário de violência, a Pastoral Carcerária Nacional encaminha ofícios aos órgãos do sistema de justiça criminal, solicitando a apuração e a investigação do caso. Em outras situações, com objetivo de fortalecer a atuação local, dialogamos com lideranças locais da Pastoral Carcerária mais próxima da unidade prisional, buscando solucionar a violência de maneira célere e fortalecer os agentes locais na luta para combater e prevenir que mais casos de tortura aconteçam.

Dos 234 casos, 39 foram encaminhados e monitorados exclusivamente por agentes locais da Pastoral Carcerária, os quais foram excluídos da análise das respostas institucionais dadas às denúncias feitas, com o objetivo de preservar e blindar a atuação local. Serão objeto de estudo, portanto, somente os 195 casos encaminhados à órgãos públicos, registrados e monitorados em nosso banco de dados e criados em razão de denúncias de tortura feitas à Pastoral Carcerária Nacional.

Quanto a estes 195 casos, a Pastoral adotou o encaminhamento da denúncia para a Defensoria Pública em 163 (83,58%) casos, para o Ministério Público em 119 (61,02%), e para o Judiciário em 116 (59,48%) dos casos.

Houve, ainda, o encaminhamento para outras instituições em 31 (15,89%) oportunidades, as quais englobam Conselho da Comunidade da comarca, comissões da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), órgãos de secretarias estaduais, órgãos e membros do Poder Legislativo, dentre outras. Salienta-se que uma denúncia pode ser encaminhada para mais de um órgão de justiça ou autoridade, por isso o número de encaminhamentos ultrapassa o número de casos.



Sobre a atuação das autoridades, espanta-se que em 45 (23,07%) casos sob análise não se obteve qualquer resposta - ressalta-se que aqui foram contabilizados casos em que houve o mero encaminhamento do caso para outra autoridade ou instituição, sem que nenhuma reportasse a tomada de qualquer providência além do repasse das informações.

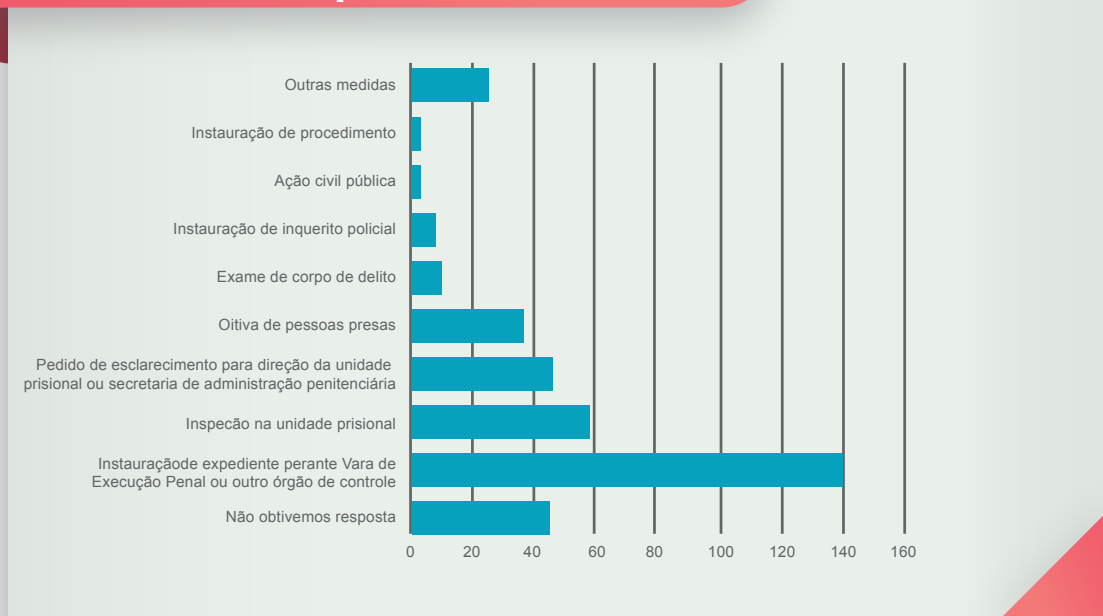
Este número reflete a política institucionalizada de manutenção da tortura no cárcere e a desídia que autoridades insistem em tratar as denúncias oriundas do sistema prisional. Deixar de fiscalizar e investigar também é tortura. Esses atores estatais também devem ser vistos como agentes causadores diretos e responsáveis e pela violência estrutural do cárcere.

Dos 195 casos encaminhados, em 150 (76,93%) foram recebidas respostas das instituições provocadas. Como resultado, teve-se que em: 142 (72,82%) foi instaurado expediente perante a Vara de Execução Penal ou outro órgão de controle; 58 (29,74%) houve inspeção na unidade prisional; 46 (23,58%) foi pedido esclarecimentos para a direção da unidade prisional ou para a Secretaria responsável pela Administração Penitenciária do estado; 37 (18,97%) foi realizada a oitiva de pessoas presas; 10 (5,12%) foi realizado exame de corpo de delito; 8 (4,10%) foi instaurado Inquérito Policial; 3 (1,53%) foi ajuizada Ação Civil Pública; 3 (1,53%) foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra servidor.

Em 25 (12,82%) casos houve a adoção de outras medidas, tais como: pedido de atendimento médico para a vítima, pedido de transferência da vítima, pedido de interdição parcial da unidade

prisional, pedido de reunião com o Secretário da Administração Prisional, dentre outras. Cumpre ressaltar, mais uma vez, que o somatório das categorias de respostas institucionais ultrapassam o número total de casos pelo motivo de que um único caso pode envolver uma ou mais resposta.

### Medidas tomadas pelas instituições e autoridades provocadas



Quanto às providências supramencionadas, a Pastoral aproveita o presente relatório para tecer algumas considerações. A desídia das autoridades frente às denúncias de tortura no cárcere não se dá somente na falta de respostas, mas também na qualidade e no impacto das providências tomadas - e é neste sentido que se explora os números trazidos.

Ainda que se tenha um expressivo número de casos em que foi instaurado expediente perante a Vara de Execução Penal ou outro órgão de controle, este dado deve ser lido com cautela. Não faltam casos em que a abertura de procedimento não gerou a tomada de nenhuma medida, ou quando houve a tomada de providências, estas não prezam pelas vítimas, conforme se explicará. Entende-se que a instauração de expediente procedimental se trata muito mais de uma formalidade frágil, visando atender exclusivamente aos regimentos internos do órgão, em detrimento da concreta investigação do caso.

Importa dizer que as denúncias oriundas de prisões têm, por excelência, as pessoas presas como vítimas de tortura. E são elas, portanto, que deveriam ser a principal fonte de obtenção de informações pelas autoridades.

Contudo, dos 195 casos encaminhados pela Pastoral, apenas em 37 foi realizada a oitiva da população privada de liberdade, e em somente 10 foi feito exame de corpo de delito. Verifica-se não

haver interesse de que a própria vítima manifeste-se acerca do caso ou sequer investigar se a tortura deixou marcas nos corpos encarcerados.

Em contrapartida, foram 46 pedidos de informações para a direção da unidade prisional ou para a Secretaria de Administração Penitenciária. Ainda que existam casos em que estas medidas foram tomadas concomitantemente, há casos em que esta foi a única providência tomada, bastando a palavra da direção e/ou da Secretaria para que se concluísse pela não existência de qualquer indício de tortura.

Há, portanto, a escolha de uma narrativa única, advinda de instâncias que detém o poder sobre os corpos em privação de liberdade, para investigar a materialidade da denúncia. Parece-nos evidente que a busca de informação se dá entre pares e, também por esta razão, fica impossibilitada de render frutos em benefício das principais vítimas. A narrativa das pessoas encarceradas e dos denunciantes é enfraquecida, desvalorizada e descartada e, como em tom jocoso das autoridades, conclui-se que “as denúncias são demasiado genéricas” ou “não há indícios para o prosseguimento da investigação”.

Este comportamento se dá, como já exposto, pela estrutura torturante do sistema prisional e penal. O cárcere é um ambiente erguido, como trazido alhures, para controlar os corpos pertencentes às minorias sociais. O sistema penal é a forma de transformar estes indivíduos em agentes do caos para a sociedade e em alvo para as autoridades que compõem esse sistema, conforme nos explica Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2017, p. 164):

*“Temos um pacto social assimétrico, assentado numa herança escravista, cujo fundamento é a expropriação material e simbólica do segmento negro, associado ao caráter desumanizador inerente a esse tipo de estrutura, que confere o livre acesso à corporalidade desse segmento. Os termos desse pacto são os elementos que dão coerência à metodologia truculenta e assassina do empreendimento penal no Brasil.”*

Os números e as reflexões trazidas pela equipe da Pastoral Carcerária Nacional não são capazes de exprimir a dor, a tristeza e a barbárie que se encontram as pessoas presas e seus/suas familiares. É impossível transcrever o horror a que são submetidas — desde seus ancestrais, escravizados, vendidos e jogados à própria sorte — em dados ou palavras. Relatório após relatório, ano após ano, a tortura é escancarada no cárcere.

E é por isso que sonhamos com um mundo sem cárceres. Esperamos que esta análise possa inflamar e dar caldo para que mais e mais pessoas se comprometam a construir esse mundo novo.

### Referência Bibliográfica:

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2ª edição. Brasília: Brado Negro, 2017.







# POR UM MUNDO SEM CÁRCERES: A URGÊNCIA DO DESENCARCERAMENTO





# PASTORAL CARCERÁRIA

"Estive preso e vieste me visitar"

 **Fundo  
Brasil**

**MISEREOR**  
CHR. HILFSWERK



**adveniat**  
für die Menschen  
in Lateinamerika